

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
113973Número do Processo - SEI
202500005012046

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202500005012046.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição Resumida do Objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista Executivo, na categoria de habilitação "D", mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.
2.2. Regime de Fornecimento de Bens ou Serviços	Prestação de Serviços de forma contínua, nos termos constantes neste TR.
2.3. Natureza da Execução do Objeto	Prestação de Serviços: continuada.
2.4. Característica do Objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de Vigência Contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram definidos a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 21, Inciso II do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, observando-se os parâmetros do seu art. 6º, incisos I a VI, bem como o disposto no Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.2. A pesquisa de preços foi conduzida com base em múltiplas fontes oficiais e reconhecida, de forma a adotar o método da "cesta de preços aceitáveis", garantindo maior confiabilidade e transparência na formação do preço referencial. Foram utilizados, combinadamente ou não, os seguintes parâmetros: contratações similares/SRP localizadas através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.3. Os valores estimados, portanto, foram apurados com base em pesquisas de mercado atualizadas e compatíveis com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação. Tais estimativas foram devidamente calculadas de modo a assegurar uma relação justa, proporcional e equilibrada entre o custo envolvido e os benefícios esperados, conforme demonstrado nos itens detalhados a seguir.

Lote Único	
Descrição do item 001	
Código 343 - Terceirização de Mão de Obra, motorista, categoria D, 44 horas semanais.	
Período (Meses)	12
Quantidade	28
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 8.046,35
Valor Total	R\$ 2.703.573,60

Lote Único	
Descrição do item 002	
Código 5244 - Concessão de diárias, por deslocamento de terceirizados, para fora do município.	
Informações Adicionais	
Valor global para custeio de diárias com pernoite e sem pernoite e reembolso de despesas não habituais, referente ao período de 12 (doze) meses. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, o item não será objeto de disputa, permanecendo seu valor fixo e inalterável.	

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Concorrência
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 452.553,60
Valor Total	R\$ 452.553,60

Lote Único	
Descrição do item 003	
Código 6077 - Remuneração variável, para pagamento de bonificação e ou gratificação por serviços prestados.	
Informações Adicionais	
Gratificação mensal variável para o motorista alocado junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, o item não será objeto de disputa, permanecendo seu valor fixo e inalterável.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Concorrência
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 3.000,00
Valor Total	R\$ 36.000,00

3.4. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 3.192.127,20 (três milhões, cento e noventa e dois mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021. Os preços estimados especificados neste Estudo Técnico Preliminar, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste documento.

3.5. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização prováveis, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as aquisições atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

3.6. No que se refere às despesas acessórias relacionadas aos deslocamentos dos profissionais alocados, a estruturação do objeto da presente contratação contemplou a previsão de item específico destinado ao custeio das despesas relacionadas aos deslocamentos dos profissionais alocados, compreendendo, de forma conjunta, as diárias de viagem e os reembolsos de despesas operacionais não habituais. Para fins de adequada compreensão das parcelas envolvidas, apresenta-se a seguir a caracterização de cada uma das naturezas de despesa:

3.7. Diárias para Viagem consistem em valores fixos pagos antecipadamente ao colaborador, destinados a cobrir despesas usuais e previsíveis decorrentes de deslocamentos a trabalho que exijam pernoite ou afastamento prolongado da sede da empresa e/ou residência. Tais despesas incluem, mas não se limitam a, alimentação, transporte local e hospedagem. As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários, independentemente de sua habitualidade.

3.8. Reembolso de Despesas, por sua vez, corresponde à restituição de valores comprovadamente despendidos pelo colaborador em benefício exclusivo da empresa contratada, não abrangidos pelas diárias ou por eventuais adiantamentos. As despesas passíveis de reembolso devem ser previamente autorizadas ou estar previstas em rol específico definido contratualmente. Assim como as diárias, o reembolso possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

3.9. A opção pelo agrupamento dessas despesas em item único decorre de critérios de racionalização administrativa, padronização da gestão contratual e eficiência no planejamento orçamentário, considerando que ambas as naturezas de dispêndio possuem caráter indenizatório e estão diretamente vinculadas à execução dos serviços de condução de veículos oficiais fora da sede habitual.

3.10. Importa destacar que, não obstante o agrupamento orçamentário, as parcelas mantêm integralmente suas naturezas jurídicas distintas, observando-se rigorosamente suas especificidades quanto à caracterização, forma de pagamento e requisitos de concessão, nos seguintes termos:

3.10.1. As diárias de viagem serão concedidas em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, especialmente quanto aos valores, condições e forma de pagamento, sendo repassadas antecipadamente aos trabalhadores para custeio de despesas com alimentação e pernoite, conforme aplicável;

3.10.2. Os reembolsos de despesas operacionais referem-se à restituição de valores despendidos em situações excepcionais ou não habituais, vinculadas à execução do serviço, tais como pedágios, despesas emergenciais com veículos e outros custos correlatos, mediante comprovação e observância das regras contratuais.

3.11. Ressalta-se, ainda, que a estimativa global fixada para o item possui natureza meramente referencial e não vinculativa, tendo sido definida com base em projeções de demanda para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer variações conforme a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigatoriedade de execução integral do montante estimado.

3.12. Cumpre destacar que, a empresa Contratada pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a **R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)** para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, a diária será de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Os referidos valores observam integralmente os parâmetros fixados na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SRT00331/2025, celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

3.13. Registre-se que os valores de diárias previstos no item anterior estão em estrita conformidade com o disposto no Artigo 457, Parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual estabelece que as importâncias pagas a título de ajuda de custo, diárias para viagem e reembolso de despesas não integram a remuneração do empregado, desde que não excedam 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

3.14. As diárias previstas na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser repassadas pela empresa Contratada no início de cada viagem empreendida pelo motorista, mediante crédito direto em conta bancária do trabalhador, nos valores e condições estabelecidos conforme o raio de ação do deslocamento. Os respectivos comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados de forma tempestiva ao fiscal ou gestor do contrato, para fins de conferência, controle e registro, em observância às disposições da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

3.15. Com relação à estrutura remuneratória, prevê-se que o motorista alocado junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social, em razão das especificidades das atribuições, grau de responsabilidade e exigência de maior discricção e disponibilidade, poderá receber uma gratificação mensal variável entre R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender do resultado obtido nas avaliações de desempenho.

3.16. O pagamento de tais valores deverá estar claramente previsto na planilha de composição de custos e formação de preços a ser apresentada pela empresa contratada, observando a regular incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como com a Instrução Normativa vigente da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A gratificação deverá compor o custo global do contrato, devendo o órgão contratante promover o devido acompanhamento e fiscalização quanto à sua correta destinação.

3.17. Durante a fase competitiva de lances do procedimento licitatório, os itens 02 e 03 permanecerão inalteráveis, vedando-se expressamente qualquer modificação de seus respectivos valores ou da composição que os integre. Deverá ser rigorosamente observado e mantido o valor global previamente fixado para tais itens, correspondente ao montante de **R\$ 488.553,60 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a apresentação de proposta que implique redução, majoração ou qualquer forma de alteração desse valor, a fim de assegurar a preservação da integridade econômica e da coerência financeira do conjunto desses itens no âmbito do certame.

3.18. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Justificativa de Quantitativo

3.19. A definição do quantitativo de postos de trabalho considerou a necessidade de atendimento integral às demandas de transporte da Secretaria, abrangendo deslocamentos urbanos, metropolitanos e intermunicipais. Ressalta-se que a adoção de profissionais habilitados na categoria "D" contribui para a otimização do dimensionamento da contratação, uma vez que permite maior flexibilidade na alocação dos motoristas entre diferentes tipos de veículos e demandas operacionais, evitando a segmentação da força de trabalho e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos humanos disponíveis.

3.20. O dimensionamento da contratação também considerou a estrutura atualmente em operação no âmbito do Contrato nº 02/2024/SEDS e do Contrato nº 36/2024/SEDS, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar descompassos operacionais que possam comprometer a execução das atividades institucionais.

3.21. A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda contínua por serviços de condução de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, por meio da alocação de 28 (vinte e oito) motoristas em regime de dedicação exclusiva, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D".

3.22. Os serviços serão prestados nas diversas unidades que integram a estrutura organizacional desta Secretaria, incluindo a sede, as unidades administrativas, bem como os Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE, localizados tanto na capital quanto nos municípios do interior do Estado de Goiás. Esta contratação se fundamenta na necessidade permanente, estratégica e essencial de transporte institucional, tanto para a execução das atividades administrativas quanto para a operacionalização das políticas públicas de assistência social e socioeducação promovidas pela Secretaria em todo o território estadual.

3.23. A contratação dos 28 (vinte e oito) motoristas justifica-se pelas demandas recorrentes e ininterruptas de transporte institucional para deslocamento de equipes técnicas e administrativas da SEDS; apoio logístico às atividades do Sistema Socioeducativo estadual; realização de visitas técnicas, inspeções e ações descentralizadas; apoio aos programas e serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social; atendimento das demandas das unidades administrativas centrais e descentralizadas da SEDS.

3.24. Considerando a ampla capilaridade e a descentralização das atividades desempenhadas pela Secretaria, é imperativo que o serviço de condução de veículos seja prestado de maneira contínua, segura e eficiente, garantindo a cobertura geográfica adequada para atender integralmente às demandas operacionais da Pasta, abrangendo todas as unidades e locais de atuação, tanto na capital quanto nas regiões do interior, conforme as necessidades logísticas e operacionais estabelecidas.

3.25. O quantitativo solicitado encontra justificativa, igualmente, pela necessidade de garantir a continuidade e a adequação dos serviços prestados aos diversos Programas Sociais sob a responsabilidade desta Secretaria, incluindo, mas não se limitando, ao Goiás Social, De Volta para Casa, Dignidade Menstrual, Aprendiz do Futuro, os programas de assistência social como o Bolsa Família, entre outros, bem como pela implementação de novos Programas que venham a ser criados, os quais demandam recursos e infraestrutura adequados para o atendimento eficiente e a execução plena de suas atividades, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria.

Histórico Contratual

3.26. Contrato nº 02/2024/SEDS (Evento SEI nº 56378301) refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista com categoria de habilitação "B", mediante alocação de posto de trabalho.

3.27. Contrato nº 36/2024/SEDS (Evento SEI nº 63824961) refere-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra exclusivamente dedicada à prestação de serviços continuados de condução de veículos, contemplando a ocupação do cargo de Motorista Executivo, com exigência da categoria "D" da habilitação, mediante a alocação de posto de trabalho específico, conforme as condições e termos estabelecidos neste instrumento contratual, com vistas à execução das atividades descritas, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria.

Unidades Administrativas a Serem Atendidas

3.28. Para a adequada execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, estima-se a necessidade de instalação dos postos de trabalho conforme detalhadamente especificado a seguir, os quais são imprescindíveis para o cumprimento das atividades e demandas previstas, de modo a assegurar a eficiência e a conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento contratual.

Localidade	Quantitativo Motorista Categoria "D"
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis	2
Unidade de Internação Feminina de Anápolis	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia	2
Casa de Semiliberdade de Goiânia	1
Plantão Interinstitucional de Goiânia - NAI	1
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia	2
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	12
Gabinete de Desenvolvimento Social	1
Total	28

Definição da Solução Escolhida

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação "D", mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

Característica do Objeto

4.2. O serviço pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Serviços Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os serviços contratados atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

4.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

4.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

4.5. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois:

4.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

4.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

4.5.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

4.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

4.6. A nova Lei de Licitações estabelece que a contratação de serviços comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente à contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação "D". A prestação deste serviço não envolve alta complexidade, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, adequando-se aos parâmetros de contratação de serviços comuns.

4.7. A atividade de condução de veículos oficiais é uma função de caráter repetitivo, com procedimentos e funções bem definidos, que se assemelha a diversas outras tarefas administrativas que envolvem fornecimento de mão de obra especializada. Não exige desenvolvimento tecnológico inovador nem a criação de soluções técnicas exclusivas. O serviço prestado é regido por padrões operacionais conhecidos e amplamente utilizados no mercado, como a qualificação de motoristas, manutenção de veículos e atendimento às necessidades de transporte em regime contínuo.

4.8. A exigência de habilitação na categoria "D" constitui requisito amplamente reconhecido e comumente exigido no mercado de trabalho, sendo amplamente acessíveis a qualquer pessoa que atenda aos critérios estabelecidos pelas autoridades de trânsito. Essas habilitações não se caracterizam como demandas técnicas ou especializadas, mas sim como uma exigência regular, prevista nas normas de trânsito vigentes, que regulamentam a condução de veículos em diferentes situações. Portanto, trata-se de uma certificação padrão, amplamente conhecida e de fácil obtenção para aqueles que atendem aos requisitos legais.

4.9. A exigência de habilitação não é uma característica que eleva o serviço à categoria de serviço especializado de alta complexidade, mas sim uma qualificação técnica amplamente oferecida por profissionais já treinados. A dedicação exclusiva da mão de obra para a execução contínua dos serviços de condução de veículos oficiais, portanto, não implica em nenhum requisito inovador ou exclusivo, mas em um aprimoramento operacional do serviço, que é simples, rotineiro e sem a necessidade de soluções customizadas.

4.10. Os critérios para a escolha de uma empresa fornecedora de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais incluem parâmetros claros e mensuráveis, como a qualidade do atendimento, experiência do fornecedor, flexibilidade nos horários de trabalho, tempo de resposta para fornecimento de motoristas e custo-benefício. Estes são critérios objetivos e permitem a avaliação comparativa entre diferentes fornecedores.

4.11. Os serviços de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais requeridos possuem especificações detalhadas e bem definidas, abrangendo aspectos como a extensão geográfica das viagens, as condições dos veículos disponíveis, os horários de início e término do expediente, bem como a flexibilidade para ajustes nos horários ou demandas específicas, conforme as necessidades da Administração. Tais características encontram-se padronizadas e devidamente descritas em normativas e especificações fornecidas pelos prestadores de serviços, o que possibilita sua definição de forma objetiva e clara no Termo de Referência, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

4.12. Esses serviços são comumente disponíveis no mercado e seguem normas e padrões que garantem a eficiência e qualidade na execução da função de motorista. A uniformidade nas especificações e a concorrência entre os fornecedores garantem que os serviços prestados atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade, segurança e eficiência, conforme descrito nas especificações usuais.

4.13. Essa contratação pode ser detalhada com clareza no Termo de Referência, destacando características que são amplamente conhecidas no mercado, como a qualificação dos motoristas, as condições de segurança e confiabilidade das empresas prestadoras de serviço. Por isso, a administração pública pode realizar a contratação com base em critérios objetivos, os quais permitem a avaliação precisa e comparativa das propostas, caracterizando-o como um serviço comum.

4.14. Portanto, é de forma clara e indiscutível que a contratação ora em análise configura-se como a prestação de um serviço comum, nos termos e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. Tal modalidade de contratação assegura, em sua execução, a observância dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da padronização dos serviços prestados, atendendo, assim, de maneira adequada e eficaz às necessidades institucionais da Administração Pública, dentro dos limites legais e regulatórios aplicáveis.

Definição da Modalidade de Licitação como "Pregão Eletrônico"

4.15. A contratação em questão será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa modalidade é especificamente adequada à aquisição de bens e serviços comuns, razão pela qual se apresenta como a alternativa mais apropriada para a contratação em tela. O critério de julgamento a ser adotado poderá ser o menor preço ou o maior desconto, conforme previsto no Inciso XLI do Artigo 6º da referida Lei, garantindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros legais, sempre voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.16. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória é justificada, não apenas pela ampla publicidade que caracteriza todo o processo, mas também pela possibilidade de ampla participação dos interessados. Ao permitir a participação de um número significativo de licitantes, o Pregão Eletrônico amplia a concorrência, o que, por sua vez, eleva a probabilidade de se obter propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Essa característica da modalidade está em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, que orientam a gestão pública, buscando sempre a melhor relação entre custo e benefício na contratação de bens e serviços.

4.17. Outra vantagem substancial da modalidade Pregão Eletrônico é a redução de custos associados à participação no processo licitatório. Como o procedimento é realizado de forma inteiramente eletrônica, não há a necessidade de deslocamento ou hospedagem dos licitantes, o que resulta em uma significativa economia de recursos tanto para os participantes quanto para a Administração Pública. Além disso, a simplificação e a agilidade do processo licitatório, características inerentes ao Pregão Eletrônico, contribuem para uma tramitação mais célere e eficiente das contratações, atendendo aos princípios de celeridade e eficiência administrativa.

4.18. A modalidade de Pregão Eletrônico também assegura que todo o trâmite licitatório seja realizado de maneira totalmente transparente. Por ser um processo eletrônico, qualquer interessado pode acompanhar, em tempo real, os andamentos e resultados do certame, o que fortalece a transparência do procedimento e garante a igualdade de condições entre os participantes. Isso é fundamental para assegurar a lisura do processo e para que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades, sem qualquer forma de favorecimento ou discriminação.

4.19. Dessa forma, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada pela modalidade, a economia de recursos gerada pela redução de custos operacionais, a transparência que permeia todo o processo, e a eficiência na condução do procedimento, a escolha do Pregão Eletrônico se confirma como a opção mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública. O respaldo legal fornecido pela Lei nº 14.133/2021 e os benefícios operacionais dessa modalidade fazem com que o Pregão Eletrônico seja uma alternativa vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes.

4.20. Por fim, é importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

4.21. A escolha da modalidade de licitação por **Menor Preço**, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

4.22. A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem a contratação, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

4.23. Deve-se destacar que a contratação em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de contratação mais direto e alinhado à natureza do objeto.

4.24. Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a contratação. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.25. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

4.26. Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

4.27. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

4.28. A adoção da modalidade de licitação denominada **Aberta** promove a ampliação do universo de potenciais licitantes, uma vez que permite a participação irrestrita de quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, independentemente de prévia habilitação. Essa característica normativa fomenta um ambiente de competição ampliada, o que, por sua vez, contribui para o incremento da eficiência do certame. Em razão do aumento da concorrência, verifica-se uma maior probabilidade de serem apresentadas propostas mais vantajosas à Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico com a oferta de preços mais competitivos, quanto sob o ponto de vista técnico e qualitativo, atendendo, assim, aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público.

4.29. A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

4.30. Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

4.31. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

4.32. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

4.33. A execução do objeto contratado pode ser classificada como de natureza **Continuada**, em virtude de sua característica de prestação contínua ao longo do tempo. Nos termos do Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se serviço de fornecimento contínuo aquele que é contratado pela Administração Pública com o intuito de assegurar a manutenção das atividades administrativas, em razão de necessidades que sejam permanentes ou que se estendam por um período prolongado. Portanto, em conformidade com a referida legislação, o objeto contratado se enquadra nas especificidades previstas para a contratação de serviços contínuos, os quais visam atender a demandas duradouras e reiteradas da Administração Pública.

Regime de Fornecimento

4.34. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o regime de execução dar-se-á de Forma **Contínua**, mediante a alocação de postos de trabalho previamente definidos, em consonância com as necessidades da Administração Pública. A execução ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços de condução de veículos oficiais, observadas as quantidades, jornadas, locais de atuação e demais condições estabelecidas no instrumento contratual. Essa abordagem garante que os fornecimentos sejam ajustados às realidades operacionais e às exigências do momento, otimizando assim o processo de aquisição/contratação.

4.35. Tal regime permite o atendimento permanente e sistemático das demandas institucionais da SEDS, garantindo suporte logístico adequado às atividades administrativas e finalísticas. A prestação contínua dos serviços possibilita maior previsibilidade operacional, padronização da execução e eficiência na gestão

contratual, assegurando que os serviços sejam executados de forma regular, tempestiva e compatível com as necessidades da Administração. Ademais, a execução contínua com base em postos de trabalho definidos contribui para o adequado planejamento orçamentário, permitindo à Administração Pública maior controle sobre os custos envolvidos e a alocação eficiente dos recursos financeiros.

Justificativa da Escolha da Solução

4.36. Diante dos levantamentos realizados ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais, por meio de profissionais habilitados na categoria “D”, mostra-se tecnicamente viável e adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

4.37. A adoção de profissionais habilitados na categoria “D” revela-se medida compatível com as demandas operacionais da Secretaria, uma vez que tais condutores possuem aptidão legal para conduzir veículos de diferentes portes, o que proporciona maior flexibilidade na alocação da mão de obra, evita a segmentação desnecessária dos serviços e contribui para a otimização dos recursos humanos empregados na execução contratual.

4.38. No que se refere à definição do valor remuneratório, a fixação do salário base no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mostra-se devidamente justificada, considerando não apenas os parâmetros de mercado, mas, sobretudo, as condições atualmente praticadas no âmbito da Administração Pública, especialmente no Contrato nº 02/2024/SEDS, no qual os profissionais percebem remuneração global em patamar equivalente ou superior.

4.39. Nesse contexto, a definição de remuneração compatível com a realidade vigente visa assegurar a continuidade dos serviços, evitar a evasão de profissionais qualificados, reduzir a rotatividade da mão de obra e garantir a manutenção do nível de qualidade na execução das atividades, fatores estes essenciais para o adequado funcionamento das ações institucionais da SEDS.

4.40. Ademais, a solução proposta observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, uma vez que a adequada remuneração dos profissionais contribui para a mitigação de riscos operacionais, redução de custos indiretos e maior estabilidade na execução contratual.

4.41. Por fim, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e proporcional às demandas institucionais da Secretaria, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Vigência Contratual

4.42. Na Administração Pública, a formalização de contratos constitui uma prática essencial e amplamente adotada, com o propósito de garantir a execução eficaz das obrigações assumidas pelas partes envolvidas em processos licitatórios, aquisição e contratação de bens e serviços. Tal formalização tem como objetivo assegurar a conformidade das condições acordadas, proteger os interesses públicos e proporcionar segurança jurídica a todas as partes, estabelecendo de maneira clara e detalhada os direitos, deveres e responsabilidades, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência previstos pela legislação vigente.

4.43. O prazo de vigência do contrato de garantia será de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Essa possibilidade de prorrogação é essencial para garantir a continuidade dos serviços, permitindo que a administração pública mantenha a regularidade e a eficiência nas atividades relacionadas ao serviço contratado.

4.44. Assim, é patente que a solução proposta atende de maneira plena e satisfatória às necessidades do Órgão da Administração Pública, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com a máxima eficiência, assertividade e conformidade com os objetivos estabelecidos. Tal solução foi cuidadosamente planejada para assegurar que todos os requisitos e condições exigidos sejam atendidos de forma eficaz, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e o alcance dos resultados desejados, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente termo tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução, em conformidade com o Artigo 21, Inciso IV do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, na contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D”, mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

5.2. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Justificativa da Contratação

5.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS tem como missão fundamental a execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar social, por meio da implementação de diversos programas e projetos que visam atender a população vulnerável do Estado de Goiás. Dentre as atividades essenciais para o cumprimento dessa missão, destaca-se a necessidade de transporte contínuo e eficiente de colaboradores, servidores e equipamentos, tanto no município de Goiânia quanto na Região Metropolitana e em viagens intermunicipais.

5.4. Nesse contexto, contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo os cargos de Motorista na Categoria “D”, é de fundamental importância para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança das operações logísticas da Secretaria. A demanda por motoristas qualificados e dedicados à condução de veículos próprios e locados pela SEDS é imprescindível para o funcionamento pleno das atividades administrativas e operacionais desta Secretaria. A necessidade de garantir a operacionalidade da Frota Oficial da SEDS envolve uma série de requisitos técnicos e legais que demandam a qualificação, a experiência e a expertise de uma empresa especializada, de forma a assegurar a segurança, a eficiência e a regularidade dos serviços.

5.5. A natureza das atividades desenvolvidas pela SEDS, voltadas à assistência social e ao atendimento de programas e projetos governamentais, exige o transporte diário de servidores e usuários em diversas localidades do Estado de Goiás. Dessa forma, a demanda por motoristas qualificados, é contínua e abrange o deslocamento de veículos de diferentes tipos e tamanhos, incluindo aqueles utilizados para o transporte de pessoas e cargas de natureza diversa, seja em viagens de curta ou longa distância. Para o pleno cumprimento dessas funções, a alocação de motoristas capacitados se faz necessária para garantir a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados.

5.6. A prestação de serviços de Motorista é uma atividade de natureza continuada, essencial para o desempenho das funções institucionais da SEDS. Esses serviços não se limitam a deslocamentos ocasionais, mas englobam uma rotina diária de transporte de colaboradores e servidores, além do deslocamento de materiais e equipamentos necessários para a execução de programas sociais e administrativos, como o Goiás Social, De Volta para Casa, Dignidade Menstrual, Aprendiz do Futuro, programas de assistência social como o Bolsa Família, entre outros.

5.7. O apoio logístico contínuo é crucial para a realização de diversas ações, como fiscalizações, visitas técnicas, representação institucional, e o desenvolvimento de atividades nos diversos programas sociais da Secretaria, como o Crédito Social, Cestas Básicas para a População Carente, Mães de Goiás, e Goiás por Elas. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente o funcionamento dos programas e a capacidade de atendimento da Secretaria, prejudicando a efetividade das ações públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

5.8. A legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, exige que os motoristas possuam a habilitação correspondente às categorias de veículos a serem conduzidos, o que torna imperativo o fornecimento de mão de obra especializada para atender a essas exigências de forma contínua e segura. Além disso, o trabalho realizado pelos motoristas envolve riscos operacionais que exigem a execução de serviços com alto grau de responsabilidade e conformidade com as normas de segurança viária, transporte de passageiros e gestão de frota.

5.9. Nesse sentido, a exigência de profissionais habilitados na categoria “D” mostra-se tecnicamente adequada às necessidades da Secretaria, uma vez que tais condutores possuem aptidão legal para conduzir veículos de maior porte, bem como aqueles abrangidos por categorias inferiores. Essa condição amplia a capacidade operacional da Administração, permitindo maior flexibilidade na alocação dos motoristas, que poderão atender, de forma indistinta, às diversas demandas da frota oficial, independentemente do tipo de veículo utilizado.

5.10. Ademais, a adoção de um único perfil de habilitação contribui para a otimização da gestão contratual, evitando restrições operacionais, facilitando eventuais remanejamentos e assegurando maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços, em consonância com o interesse público. A exigência estabelecida mostra-se compatível com o objeto contratado e proporcional às necessidades da Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida voltada à garantia da qualidade, segurança e eficiência na execução contratual.

5.11. Dado o caráter continuado e essencial das atividades de transporte, a prestação de serviços pontuais ou fracionados não é uma solução viável. A morosidade no processo de contratação de serviços por meio de dispensa de licitação ou outras formas fracionadas poderia resultar em lacunas operacionais, deixando a SEDS sem a devida cobertura para suas necessidades de transporte, prejudicando a execução das atividades essenciais da Secretaria.

5.12. Dessa maneira, a contratação de um único fornecedor revela-se como a medida administrativa mais eficiente e adequada, uma vez que está em consonância com o Princípio da Economicidade, insculpido no caput do Artigo 70 da Constituição Federal, o qual orienta a Administração Pública quanto à necessidade de assegurar a melhor utilização possível dos recursos públicos. A centralização contratual evita a fragmentação indevida da prestação dos serviços, o que, por sua vez, contribui para a racionalização dos gastos, redução de custos operacionais e administrativos, além de conferir maior eficiência à gestão contratual e à fiscalização dos serviços prestados.

5.13. Além disso, o regime de dedicação exclusiva é necessário para assegurar o adequado controle da força de trabalho disponibilizada, permitindo à Administração Pública exercer a devida fiscalização quanto ao cumprimento da carga horária, à qualidade dos serviços prestados e ao desempenho funcional dos trabalhadores alocados, nos termos das obrigações contratuais a serem pactuadas com a empresa contratada.

5.14. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais devidamente qualificados para o exercício da função de motorista, com habilitação na categoria “D”, justifica-se pela necessidade da Administração Pública de assegurar:

5.14.1. Especialização e Qualificação Profissional: A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela seleção, capacitação e qualificação dos profissionais que atuarão na função de motorista, observando rigorosamente os requisitos legais aplicáveis, inclusive os previstos na legislação de trânsito e normas regulamentadoras de segurança do trabalho. Tal atribuição visa assegurar que os serviços sejam executados com elevado padrão de eficiência, segurança e profissionalismo, garantindo, assim, a efetividade, a regularidade e a competência na prestação dos serviços.

5.14.2. Sustentabilidade e Continuidade dos Serviços: A prestação dos serviços de transporte da frota oficial da SEDS demanda uma operação contínua, sem interrupções. A empresa especializada tem a capacidade de garantir o fornecimento de mão de obra de forma ininterrupta, ajustando-se às necessidades da Secretaria e às eventuais mudanças operacionais que possam ocorrer ao longo do tempo.

5.14.3. Redução de Custos Operacionais: A terceirização desse serviço permite à SEDS reduzir os custos administrativos e operacionais relacionados à contratação e gestão direta de motoristas, como encargos trabalhistas, benefícios e outras obrigações legais. A empresa contratada se responsabiliza por esses custos, incluindo a contratação e gestão da equipe de motoristas, além de fornecer a mão de obra de acordo com a demanda.

5.14.4. Frota Operacional Eficiente: A correta alocação de motoristas qualificados é essencial para manter a frota da SEDS em operação permanente. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de recursos humanos, assegurando a disponibilidade de motoristas para cobrir as jornadas de trabalho e as viagens necessárias.

5.14.5. Atendimento às Normas de Segurança e Regulação: A empresa contratada terá a responsabilidade de garantir que todos os motoristas estejam em conformidade com as exigências legais e técnicas pertinentes à condução de veículos oficiais, atendendo às normas de segurança viária e regulamentos de transporte. Isso inclui a verificação periódica das condições dos motoristas, como exames médicos e psicotécnicos, e a verificação do cumprimento das normas de trânsito.

5.15. Outro ponto fundamental a ser destacado é que a SEDS não dispõe de recursos humanos suficientes em seu quadro efetivo para suprir a demanda por motoristas qualificados na categoria “D”, conforme exigido pela legislação de trânsito para a condução de veículos de diferentes portes, incluindo aqueles utilizados em operações intermunicipais e na realização de atividades relacionadas aos programas sociais.

5.16. A falta de pessoal adequado e suficiente no quadro da Secretaria impede a execução direta dessas atividades, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada que disponibilize mão de obra qualificada e tenha a capacidade de atender a demanda de forma ágil e contínua. A empresa contratada se responsabilizará pela gestão de motoristas e pela qualificação contínua de seus profissionais, o que é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança viária e de transporte, além de atender às demandas específicas dos projetos da Secretaria.

5.17. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para os serviços de Motorista está em total conformidade com os princípios da administração pública, em especial o Princípio da Eficiência, que visa garantir que as atividades públicas sejam realizadas com o melhor aproveitamento de recursos, com qualidade e no menor prazo possível. A escolha de um fornecedor especializado garante a entrega de serviços com alta qualidade técnica, redução de custos administrativos e a agilidade necessária para atender à rotina exigente da SEDS.

5.18. Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços continuados de condutores de veículos, na categoria “D”, se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a continuidade das atividades de transporte da Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, e para assegurar a eficiência na gestão da frota, contribuindo para o bom desempenho das atividades da Secretaria e o atendimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social do Estado de Goiás.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de contratação seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos rigorosamente estabelecidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.2. A contratação ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

6.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da contratação, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

6.4. A presente contratação deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

6.5. Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

6.6. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no

âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6.7. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

6.8. De acordo com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

6.9. Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, no território nacional, dispondo sobre os direitos, deveres e garantias dos empregados e empregadores, bem como sobre as condições de trabalho, normas de segurança, jornada, remuneração, entre outros aspectos inerentes à relação laboral, conforme disciplinado em seus dispositivos.

6.10. Decreto Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.11. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos administrativos devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à contratação, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

6.12. A empresa contratada deve estar devidamente capacitada para implementar e seguir todos os procedimentos, metodologias e tecnologias que serão utilizadas ao longo da execução dos serviços. Essa capacitação envolve não apenas o conhecimento teórico, mas também a experiência prática necessária para garantir que todas as atividades sejam realizadas de maneira eficiente, segura e conforme as melhores práticas do setor. É essencial que a empresa tenha acesso a treinamentos, ferramentas e recursos adequados para atender às exigências específicas do projeto e assegurar resultados de alta qualidade.

6.13. A solução abrange a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação "B", mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS.

6.14. A exigência de habilitação na categoria "D" decorre da necessidade de assegurar maior flexibilidade operacional na execução dos serviços, considerando que os condutores habilitados nessa categoria possuem aptidão legal para conduzir veículos de maior porte, bem como aqueles abrangidos por categorias inferiores. Tal medida permite à Administração otimizar a alocação da mão de obra, garantindo atendimento integral às demandas da frota oficial, com maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

6.15. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma contínua e ininterrupta, em razão de sua essencialidade, que visa atender de maneira permanente e contínua às necessidades da sociedade, ao longo de mais de um exercício financeiro. Tal continuidade é imprescindível para assegurar o apoio logístico, bem como garantir o pleno funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. A interrupção dos serviços comprometeria, portanto, a efetiva entrega de serviços públicos essenciais e o cumprimento da missão institucional, acarretando prejuízos irreparáveis à administração pública e à sociedade, e afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

6.16. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

6.17. É fundamental que a empresa mantenha a confidencialidade de todas as informações que puder acessar em virtude de suas responsabilidades e atribuições. Isso inclui não apenas dados sensíveis relacionados ao próprio trabalho, mas também informações sobre a rotina e as atividades dos membros e servidores do Órgão. O compromisso com a privacidade é essencial para preservar a integridade das operações e proteger os dados pessoais e profissionais envolvidos. Portanto, a empresa deve implementar medidas rigorosas para assegurar que nenhuma informação seja divulgada ou utilizada indevidamente, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados.

6.18. É imprescindível que o profissional assuma diariamente seu posto de trabalho com uma apresentação adequada e profissional. Isso inclui estar uniformizado de acordo com as diretrizes estabelecidas, utilizando o uniforme apropriado para a função. Além disso, é necessário portar o crachá de identificação visivelmente, garantindo que a sua identidade como colaborador esteja clara.

6.19. O colaborador deve também se apresentar limpo e asseado, com cuidados pessoais que incluem estar barbeado e com as unhas aparadas, refletindo um padrão de higiene e cuidado com a aparência. Por fim, é fundamental que o profissional esteja equipado com todos os acessórios e ferramentas necessários para o desempenho eficiente de suas atividades, assegurando que possa realizar suas funções de maneira eficaz e profissional.

6.20. É essencial que o colaborador observe rigorosamente as normas de disciplina e o horário estabelecido para o trabalho. Isso inclui ser pontual ao iniciar e finalizar suas atividades, garantindo que chegue ao seu posto na hora determinada. O profissional deve permanecer no local de trabalho designado durante todo o período de expediente, cumprindo fielmente o horário estipulado pela empresa. A ausência do posto de trabalho só é permitida nas seguintes situações: quando houver uma substituição previamente acordada ou quando houver autorização expressa por parte do fiscal do contrato.

6.21. É de extrema importância que o colaborador se responsabilize pela preservação do patrimônio que lhe é confiado, incluindo a frota oficial de veículos. Isso envolve não apenas cuidar fisicamente dos veículos, mas também assegurar que o ambiente de trabalho esteja sempre limpo e organizado. O profissional deve manter um padrão de higiene elevado, organizando adequadamente os materiais e equipamentos relacionados aos veículos para facilitar o acesso e o uso. Além disso, é fundamental que o colaborador esteja atento às condições dos veículos sob sua responsabilidade, realizando verificações periódicas para garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.

Requisitos da Prestação de Serviços

6.22. A empresa contratada é responsável por fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Essa disponibilização deve ocorrer somente após a emissão de uma Ordem de Serviço específica, que autorize o início das atividades. É fundamental que a contratada observe rigorosamente todas as normas trabalhistas pertinentes à categoria dos profissionais que serão designados para realizar esses serviços. Isso inclui garantir que todos os direitos trabalhistas sejam respeitados e que os trabalhadores estejam devidamente registrados e qualificados.

6.23. A equipe responsável pelos serviços será formada por profissionais altamente qualificados e especializados, cujas competências são fundamentais para a execução das atividades demandadas pela Contratante. Os profissionais atuarão conforme a necessidade expressa pela Contratante, assegurando que todo o apoio às atividades de transporte institucional seja realizado com eficiência e em conformidade com os padrões estabelecidos, visando sempre à preservação dos serviços prestados.

6.24. As escalas de trabalho serão definidas pela Contratante, levando em consideração as quantidades máximas de horas de trabalho estabelecidas na Convenção Coletiva correspondente à categoria de cada profissional envolvido. É imprescindível que a jornada de trabalho respeite as normas vigentes, incluindo a obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 1 hora (uma hora) destinado ao almoço. Esse intervalo deve ser garantido para assegurar o bem-estar e a saúde dos trabalhadores, proporcionando o tempo necessário para descanso e refeição durante o expediente.

6.25. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Convenções Coletivas aplicáveis, assim como no Artigo 74, Parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promulgada em 1º de maio de 1943, e no Artigo 2º da Portaria nº 373, datada de 25 de fevereiro de 2011, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa contratada tem a obrigação de implementar um rigoroso controle sobre a jornada de trabalho de seus empregados. Isso inclui o monitoramento da assiduidade, ou seja, a frequência dos funcionários ao trabalho, bem como a pontualidade, que se refere à capacidade dos trabalhadores de chegarem no horário

estipulado.

6.26. O Gestor do contrato será responsável por determinar, em colaboração com a empresa Contratada, as ações e recursos necessários para atender às demandas específicas de serviços, conforme estipulado nas necessidades previstas no contrato. Essa definição será baseada em uma análise cuidadosa das solicitações e exigências apresentadas ao longo da execução do projeto. O Gestor atuará como intermediário, assegurando que as expectativas da Contratante sejam claramente comunicadas à Contratada, e que todas as intervenções realizadas estejam alinhadas com os objetivos contratuais.

6.27. A substituição ou reposição imediata dos empregados será necessária nos casos de afastamento decorrentes de faltas, férias ou outras ausências legais, bem como quando solicitado pelo gestor do contrato. Este processo de substituição deve ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do momento em que a ausência for comunicada. Essa agilidade é crucial para garantir a continuidade das operações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, minimizando impactos negativos que possam resultar da falta de pessoal.

6.28. Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada é obrigada a apresentar documentação que comprove a capacitação dos funcionários que serão designados para a execução dos serviços. Essa comprovação pode ser realizada por meio da apresentação das carteiras de trabalho dos empregados ou por meio de diplomas que certifiquem a conclusão de cursos de capacitação relevantes para as funções a serem desempenhadas.

Requisitos das Funções e Qualificações Necessárias

6.29. As atribuições e o perfil profissional a serem descritos a seguir estão intimamente vinculados às exigências específicas dos serviços que precisam ser realizados, bem como à abordagem desejada para sua execução. Isso significa que cada responsabilidade mencionada foi cuidadosamente elaborada para atender às demandas do projeto e que as características do profissional indicado são fundamentais para garantir que as atividades sejam desempenhadas de maneira eficiente e conforme os padrões esperados.

6.30. Motorista Categoria D (CBO 7823-10): Profissional que faz transporte remunerado de pequenos grupos de pessoas, cargas, materiais e encomendas, em furgões e veículos similares. Prepara a realização das atividades diárias, verificando as condições do veículo. Traça itinerários, calcula distância do local de destino e estima tempo de chegada. Acomoda passageiros e acondiciona cargas, materiais e demais objetos. Realiza manutenção básica do veículo. Cumpre legislação e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.

Requisitos Mínimos Exigidos para Exercício das Atividades

6.31. Os postos de serviços deverão garantir a disponibilização de mão de obra qualificada, assegurando que os profissionais envolvidos possuam um nível mínimo de qualificação profissional que atenda aos requisitos estabelecidos. Isso significa que todos os trabalhadores designados para essas funções devem ter formação adequada e competências específicas relacionadas à área de atuação, conforme segue.

6.31.1. Comprovação de escolaridade mínima correspondente à conclusão do ensino médio, nos termos da legislação educacional vigente, mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo respectivo sistema de ensino estadual.

6.31.2. Apresentação de certificado de conclusão de Curso de Direção Defensiva e de atualização sobre a legislação de trânsito vigente, expedido por instituição ou entidade de formação profissional reconhecida pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. O curso deverá estar compatível com as atribuições da função de motorista e ter sido concluído em período recente, observado o prazo de validade previsto na legislação aplicável ou, na ausência desta, com atualização ocorrida nos últimos 05 (cinco) anos.

6.31.3. Para o exercício da função de motorista na categoria correspondente, será exigida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN competente, na Categoria "D", apta a permitir a condução de veículos motorizados utilizados no transporte de passageiros. A CNH deverá estar dentro do prazo de validade e livre de restrições impeditivas ao exercício da atividade profissional, especialmente quanto à pontuação por infrações de trânsito e à obrigatoriedade de curso de reciclagem, se aplicável.

6.31.4. Comprovação da conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da regulamentação vigente expedida pelo CONTRAN, para os motoristas contratados com habilitação categoria "D". O referido curso deverá ter sido ministrado por instituição ou entidade credenciada junto ao órgão executivo de trânsito, com certificado válido e em conformidade com as exigências legais para o exercício da atividade profissional de condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

6.31.5. Comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses no efetivo exercício da função de motorista.

6.31.6. Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida por órgão competente da Justiça Federal, Estadual, Militar e/ou da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, comprovando a inexistência de registros criminais que possam comprometer a idoneidade, a moralidade e a aptidão do candidato ou contratado para o exercício das funções inerentes ao cargo ou atividade contratada, em conformidade com a legislação vigente e as exigências previstas no instrumento convocatório ou contratual.

6.32. Os empregados da empresa contratada deverão permanecer à disposição da contratante nas dependências por esta indicadas, durante toda a jornada de trabalho previamente estabelecida, em regime de dedicação exclusiva, devidamente alocados nos postos de serviço definidos, com a finalidade de executar, de forma contínua, os serviços contratados, conforme as condições, prazos, horários e especificações estabelecidos no presente instrumento contratual e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

6.33. Os empregados disponibilizados pela contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, utilizando vestimenta padronizada e identificável, de acordo com os modelos previamente definidos e fornecidos pela própria contratada, os quais deverão ser previamente submetidos à aprovação da contratante, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar e demais disposições contratuais. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e apresentação, refletindo padrões adequados de higiene pessoal, asseio e profissionalismo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a reposição e manutenção dos uniformes sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

Requisitos Desejáveis Exigidos para Exercício das Atividades

6.34. Aptidão para a utilização de equipamentos e sistemas de navegação veicular por satélite, notadamente o GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global), demonstrando conhecimento técnico-operacional suficiente para manusear corretamente tais dispositivos durante a execução das atividades de condução, a fim de garantir a eficiência nos deslocamentos, a observância de rotas previamente estabelecidas, a otimização do tempo de viagem e a segurança no tráfego, em conformidade com as necessidades operacionais da contratante.

6.35. Demonstrar conhecimento prévio e compatível com as atribuições do cargo acerca da malha viária da Capital do Estado e das principais vias de acesso e rotas de deslocamento intermunicipais, compreendendo o território do interior do Estado, de modo a assegurar a condução eficiente, segura e ágil dos veículos oficiais. Tal conhecimento visa garantir o cumprimento adequado dos itinerários designados pela contratante, bem como a redução de tempo e de consumo de recursos durante os deslocamentos, sendo considerado requisito essencial para o desempenho das funções vinculadas à execução dos serviços contratados.

6.36. Exigir-se-á dos profissionais aptidão física e mental compatível com o desempenho das atividades, devendo manter conduta pautada na responsabilidade, segurança e observância das normas legais e administrativas aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados estejam em plenas condições para o exercício de suas atribuições, adotando as medidas de acompanhamento necessárias, inclusive a realização de exames admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.37. Demonstrar postura profissional compatível com os princípios da urbanidade, respeito, cortesia e conduta ética no relacionamento interpessoal, mantendo comportamento adequado no trato com autoridades, servidores públicos, usuários dos serviços e demais colaboradores, de forma a preservar a imagem institucional da Contratante. Espera-se que o profissional mantenha equilíbrio emocional, discrição, boa comunicação, empatia e capacidade de lidar com situações adversas com civilidade e profissionalismo.

6.38. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão demonstrar elevado grau de profissionalismo no desempenho de suas funções, compreendendo, entre outros aspectos, o rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos (pontualidade), a adoção de comportamento respeitoso, educado e cordial (cortesia), bem como a manutenção de conduta reservada e sigilosa no tocante às informações e situações a que tiverem acesso no exercício de suas atividades (discrição), especialmente no atendimento aos passageiros, sejam eles autoridades, servidores públicos ou usuários em geral.

6.39. Os empregados disponibilizados pela contratada deverão adotar conduta compatível com os princípios da moralidade administrativa, urbanidade e respeito ao ambiente institucional, comprometendo-se a zelar pela ordem, pela disciplina e pela boa convivência nas áreas comuns do setor de trabalho onde estiverem alocados. É vedado qualquer comportamento que comprometa o decoro, a integridade das relações funcionais ou que gere constrangimento, perturbação ou desrespeito no ambiente de trabalho. A manutenção da ordem e da moral no local de prestação dos serviços constitui dever funcional e ético, cuja inobservância poderá ensejar a substituição do profissional, bem como a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

6.40. Os empregados da contratada deverão manter, durante todo o período de trabalho, aparência pessoal compatível com o padrão de apresentação exigido pela SEDS. A apresentação deverá observar critérios de higiene, asseio e cuidado pessoal, assegurando postura profissional condizente com a imagem institucional da Administração Pública. O descumprimento dessas disposições poderá acarretar medidas corretivas, incluindo a substituição do profissional, conforme previsto no contrato.

Requisitos de Ética e Conduta Profissional

6.41. A contratação de serviços de mão de obra exige que todos os funcionários envolvidos estejam alinhados às diretrizes éticas e de conduta estabelecidas pelo Governo Estadual. Para garantir essa conformidade, é necessário que os profissionais contratados, tais como motoristas, na categoria de habilitação "D", se submetam ao Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.837 de 23 de março de 2021.

6.42. O Decreto Estadual nº 9.837/2021 tem como objetivo regulamentar o comportamento ético e profissional dos servidores públicos, estabelecendo princípios de conduta que visam garantir a probidade, a transparência, a impessoalidade e o zelo com a coisa pública. A sua aplicação aos funcionários contratados através de empresas terceirizadas reflete o compromisso da Administração Pública em manter padrões elevados de integridade e responsabilidade em todos os níveis de atuação, inclusive nos serviços de baixa complexidade, como o apoio logístico.

6.43. Esses profissionais, ao serem submetidos ao Código de Ética, estarão obrigados a agir de forma ética e responsável, zelando pelo bom uso dos recursos públicos, pela eficiência dos serviços prestados e pelo respeito aos princípios da legalidade e da transparência. Entre as obrigações, destaca-se o dever de atuar com lealdade à Administração Pública, o que inclui a preservação do patrimônio público e a observância rigorosa das normas e regulamentos vigentes.

6.44. Além disso, a observância ao Código de Ética também implica em garantir o bom relacionamento interpessoal entre os funcionários contratados e os servidores efetivos do Estado, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo. O respeito às normas éticas contribui diretamente para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, evitando comportamentos inadequados, conflitos de interesses e práticas que possam comprometer a imagem da administração pública.

6.45. Outro aspecto relevante é que o cumprimento desse código promove a igualdade de tratamento e de conduta entre os servidores públicos e os profissionais terceirizados, garantindo que todos estejam sujeitos às mesmas diretrizes e responsabilidades éticas. Isso reforça a coesão no ambiente de trabalho e minimiza eventuais disparidades de conduta, assegurando que os serviços sejam prestados de forma homogênea e dentro dos parâmetros de ética estabelecidos pelo estado.

6.46. Portanto, a exigência de que os profissionais contratados se submetam ao Código de Ética e Conduta Profissional do Estado de Goiás assegura que os serviços de condução de veículos sejam realizados com elevado grau de responsabilidade, eficiência e transparência. A administração pública se beneficia, assim, de um controle mais rígido sobre a qualidade e a conduta profissional daqueles que executam serviços essenciais para a preservação e manutenção de suas instalações.

Requisitos para Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

6.47. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT é um acordo firmado entre sindicatos que representam trabalhadores e empregadores, que estabelece normas e condições de trabalho aplicáveis a uma categoria profissional específica. Essa convenção é uma ferramenta importante de negociação coletiva, com o objetivo de regulamentar diversos aspectos das relações de trabalho, como salários, jornada de trabalho, benefícios, condições de segurança e saúde no trabalho, entre outros.

6.48. No contexto das contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a observância da CCT/ACT aplicável assume especial relevância, tendo em vista que tais instrumentos impactam diretamente a composição dos custos da contratação, especialmente no que se refere à formação dos salários e encargos sociais. A Administração Pública deve assegurar que os direitos trabalhistas sejam integralmente respeitados, exigindo da contratada o cumprimento da legislação trabalhista e da convenção coletiva efetivamente aplicável à sua categoria.

6.49. Ressalta-se, todavia, que a definição da CCT/ACT aplicável à relação laboral não se submete à discricionariedade da Administração Pública, mas decorre, necessariamente, do enquadramento sindical da empresa contratada, o qual é determinado em razão de sua atividade econômica preponderante, nos termos da legislação trabalhista vigente, bem como da correspondente base territorial de atuação. Com efeito, o enquadramento sindical constitui critério objetivo fixado pelo ordenamento jurídico, não cabendo ao ente público, no âmbito do procedimento licitatório ou da execução contratual, eleger, indicar ou impor previamente qual instrumento coletivo deverá ser observado pelos licitantes ou pela futura contratada.

6.50. Cumpre destacar, ainda, o princípio da territorialidade aplicável às convenções e acordos coletivos de trabalho. Nos termos da sistemática prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, os instrumentos coletivos possuem eficácia limitada à base territorial de representação das entidades sindicais convenentes, alcançando apenas as categorias econômica e profissional abrangidas e dentro do respectivo território de atuação sindical. Assim, a validade e a incidência de determinada CCT/ACT dependem não apenas da atividade econômica da empresa, mas também da correspondência entre a base territorial do sindicato e o local da prestação dos serviços.

6.51. Desse modo, nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve considerar que a execução contratual ocorrerá em base territorial específica, sendo aplicável à contratada o instrumento coletivo vigente na localidade onde os serviços forem efetivamente prestados, conforme seu enquadramento sindical. Tal circunstância reforça a impossibilidade jurídica de imposição prévia, no edital, de determinada CCT/ACT, uma vez que a definição do instrumento coletivo adequado decorre de critérios legais de representação sindical e territorialidade, e não de escolha discricionária do órgão contratante.

6.52. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União - TCU respondeu a uma consulta que foi feita pela ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A consulta abordava a viabilidade de os órgãos da Administração Pública indicarem, nos editais de licitação destinados à contratação de serviços terceirizados que exigem a dedicação exclusiva de mão de obra, qual convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho é mais apropriado para a categoria profissional relacionada ao objeto da contratação.

6.53. Tal demanda decorre da constatação de que a não aplicação desse entendimento tem gerado sérios entraves, entre os quais se destacam a precarização das condições laborais e a afronta ao princípio da isonomia nas contratações de serviços terceirizados. Isso ocorre porque, com frequência, empresas que apresentam propostas baseadas em instrumentos normativos menos favoráveis aos direitos dos trabalhadores acabam por obter vantagem competitiva indevida. Essa realidade promove uma competição desigual, comprometendo as condições mínimas de trabalho dos empregados e, consequentemente, afetando negativamente tanto a qualidade dos serviços prestados quanto a preservação dos direitos e da dignidade dos profissionais envolvidos.

6.54. O entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre essa questão foi objeto de uma decisão contida no Acórdão 1.207, de 19 de junho de 2024, que foi analisado pelo Plenário. Nesse Acórdão, ficou decidido que o órgão responsável pela promoção da licitação para a contratação de serviços terceirizados que exigem a dedicação exclusiva de mão de obra não pode estabelecer, no edital da licitação, a CCT/ACT que deve ser utilizada pelo licitante ao elaborar a planilha de custos e a formação de preços de sua proposta. Essa decisão visa evitar a imposição de critérios que possam limitar a competitividade entre os licitantes e garantir uma maior igualdade nas condições de participação no processo licitatório.

6.55. No entendimento do Tribunal, a eventual fixação de determinada CCT/ACT no edital de licitação de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra poderia resultar na exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT/ACT diversa, em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade.

6.56. No entanto, o Tribunal firmou o entendimento de que em tais licitações, é permitido que o edital estabeleça como critério de assentimento das propostas que somente serão aceitas aquelas que apresentarem na planilha de custos e na formação de preços um valor que seja igual ou superior ao montante previamente orçado pela administração pública para a soma dos itens referentes aos salários e ao auxílio-alimentação. Essa disposição visa assegurar que as propostas atendam ao mínimo necessário para garantir a remuneração adequada dos trabalhadores, promovendo, assim, a dignidade e os direitos dos profissionais envolvidos nos serviços contratados.

6.57. Desta forma, esta Pasta irá juntar aos autos a CCT das categorias pertinentes, mas não tornará obrigatória a sua utilização pela empresa contratada. A CCT servirá apenas como um orientador para a contratação, proporcionando uma referência que poderá auxiliar na formação das propostas e na definição das condições de trabalho. Essa abordagem visa garantir que as empresas tenham a liberdade de utilizar a convenção que considerem mais adequada, preservando assim a competitividade e a diversidade na participação das propostas, desde que a Contratada siga os valores de salários estipulados pela Contratante, assegurando assim a remuneração justa e digna para os trabalhadores envolvidos.

6.58. Cumpre destacar que a definição da CCT ou do ACT aplicável à presente contratação deve observar, necessariamente, o princípio da territorialidade sindical, o qual decorre diretamente do sistema constitucional e trabalhista brasileiro. Nos termos do Constituição Federal do Brasil de 1988, a organização sindical observará base territorial mínima, vedada a criação de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria em uma mesma base territorial. Em complemento, o Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional em uma dada base territorial, ao passo que o Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que as convenções e acordos coletivos possuem aplicabilidade no âmbito das respectivas representações sindicais. Dessa forma, a eficácia dos instrumentos coletivos encontra-se juridicamente vinculada à categoria representada e à correspondente base territorial de atuação das entidades sindicais signatárias.

6.59. Nesse contexto, embora a Administração Pública não possa impor previamente aos licitantes a adoção de determinada CCT/ACT, em observância aos princípios da competitividade e da legalidade, a norma coletiva eventualmente utilizada pela futura contratada deverá guardar compatibilidade com o enquadramento sindical da empresa e, sobretudo, com o território em que os serviços serão efetivamente executados. Assim, considerando que a execução contratual ocorrerá no âmbito do Estado de Goiás, mostra-se juridicamente inadequada a adoção de instrumentos coletivos oriundos de bases territoriais distintas e sem representatividade sindical no Estado de Goiás, sob pena de afronta ao princípio da territorialidade sindical e às normas de enquadramento sindical previstas na legislação trabalhista.

6.60. O entendimento acima encontra respaldo no Despacho nº 206/2026/GAB, proferido pelo Procurador-Geral do Estado, Rafael Arruda Oliveira, no âmbito do Processo SEI nº 202310319006167, no qual foi expressamente consignado que “o enquadramento sindical é matéria de ordem pública e definido por lei, sendo irrelevante a vontade da parte contratada ou da Administração Pública”, bem como que “os próprios instrumentos delimitam, em conformidade com as prescrições legais, seu âmbito territorial de aplicação”. Na referida manifestação, restou ainda consignada a impossibilidade de utilização de Convenção Coletiva de Trabalho com base territorial diversa da execução contratual, para prestação de serviços executados no Estado de Goiás, em razão do princípio da territorialidade das convenções coletivas.

6.61. Na mesma manifestação, a Procuradoria-Geral do Estado reconheceu a legitimidade da aplicação das Convenções Coletivas firmadas pelo SINDITRANSPORTE-GO, por se tratarem de instrumentos coletivos com abrangência territorial no Estado de Goiás e representatividade sindical compatível com a categoria profissional de motoristas abrangida pela presente contratação, afastando, inclusive, a possibilidade de adoção de instrumentos coletivos firmados por entidades sindicais de categorias diversas ou pertencentes a outras unidades federativas.

Requisitos Salariais

6.62. A escolha de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação “D” é um elemento crucial na condução de veículos oficiais. Nesse contexto, a observância dos vencimentos apresenta-se como critério fundamental, sendo o piso salarial o valor mínimo a ser obrigatoriamente respeitado, assegurando condições dignas de trabalho e conformidade com os instrumentos normativos aplicáveis.

6.63. A adequada definição da remuneração dos profissionais não apenas contribui para a qualidade dos serviços prestados, mas também reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a continuidade e a adequada execução contratual, impactando diretamente na estabilidade da mão de obra e na redução de riscos operacionais, além de demonstrar o compromisso ético da contratante em valorizar o trabalho e em cumprir com sua responsabilidade social.

6.64. Dessa forma, serão apresentados de maneira detalhada os salários observados no mercado para a categoria profissional que está sendo considerada para contratação. Tal análise será fundamentada nas disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como em informações oriundas de plataformas de pesquisa salarial, e contrato administrativo vigente, constituindo base técnica para a definição dos parâmetros remuneratórios.

6.65. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT: É instrumento normativo bilateral celebrado entre o sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores e o sindicato representativo da categoria econômica dos empregadores. A CCT possui natureza jurídica normativa, estabelecendo direitos e obrigações aplicáveis às relações individuais de trabalho no âmbito das categorias representadas, disciplinando matérias como pisos salariais, jornadas, adicionais, benefícios, condições de saúde e segurança, entre outros aspectos laborais.

6.65.1. Motorista na Categoria de Habilitação “D”: Os profissionais dessa área são classificados sob o seguinte código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: Motorista categoria de habilitação “D” CBO 7823-10. O piso salarial estipulado na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás - SINDITRANSPORTE é de R\$ 2.841,36 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação exclusiva para as funções discriminadas abaixo, desde que exercidas pelas empresas de prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação e outros serviços terceirizados.

A partir de 1º de agosto de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos integrantes da categoria profissional, o piso salarial estabelecido:

- 1- Motorista Executivo: R\$2.841,36**
- 2- Encarregados de motorista: R\$3.520,46**

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025

6.66. Site de Pesquisa Salarial: A plataforma digital www.salario.com.br consiste em um sistema de informação de natureza pública e acessível, voltado à disponibilização de dados atualizados e sistematizados sobre o mercado de trabalho formal no Brasil. Sua base informacional contempla uma ampla gama de ocupações regulamentadas, conforme as classificações da CBO, reunindo indicadores estatísticos e analíticos sobre remuneração média, benefícios concedidos, exigências de escolaridade, experiência e competências associadas a cada cargo. A referida plataforma utiliza fontes oficiais, como os dados declarados pelas empresas por meio do eSocial e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, garantindo, assim, a confiabilidade das informações e permitindo uma visão detalhada e comparativa sobre as condições de trabalho em diferentes segmentos econômicos e regiões do país.

6.67. No que se refere aos dados obtidos em plataformas de pesquisa salarial, observa-se que os valores praticados no mercado formal para a função de Motorista categoria “D” apresentam variação conforme a região, porte da instituição contratante e complexidade das atividades desempenhadas. Ressalta-se, entretanto, que tais dados refletem médias de mercado amplas, não contemplando, necessariamente, as especificidades da presente contratação, especialmente no que se refere à condução de veículos oficiais, ao transporte de autoridades e servidores, à disponibilidade para deslocamentos intermunicipais e à natureza contínua e essencial do

serviço.

6.67.1. Motorista na Categoria de Habilitação “D”: No site mencionado, é possível observar que para a função de Motorista categoria de habilitação “D”, o salário inicial, conhecido como piso salarial, está estipulado em R\$ 2.214,00 (dois mil duzentos e quatorze reais). Por outro lado, o valor máximo que um profissional da área pode receber, denominado teto salarial, pode atingir até R\$ 3.089,00 (três mil e oitenta e nove reais).

Tabela salarial — Motorista

Período	Mensal	Anual	Semanal	Por hora
Piso salarial	R\$ 2.214	R\$ 26.571	R\$ 554	R\$ 10,30
Média salarial	R\$ 2.276	R\$ 27.317	R\$ 569	R\$ 10,59
1º Quartil	R\$ 1.921	R\$ 23.054	R\$ 480	R\$ 8,94
Mediana	R\$ 2.200	R\$ 26.400	R\$ 550	R\$ 10,23
3º Quartil	R\$ 2.550	R\$ 30.600	R\$ 638	R\$ 11,86
Teto salarial	R\$ 3.089	R\$ 37.064	R\$ 772	R\$ 14,37

Piso: média dos acordos e convenções coletivas • Média: soma ÷ total de profissionais CBO 7823-10 • 1º Quartil: separa os 25% menores salários • Mediana: valor central da amostra
• 3º Quartil: separa os 25% maiores • Teto: maiores salários com filtros exclusivos

Fonte: [Motorista Executivo categoria de habilitação “D”](#)

6.68. Dessa forma, os dados de mercado são considerados como parâmetro meramente referencial, desprovido de caráter vinculante, constituindo instrumento auxiliar à análise e à tomada de decisão, devendo ser avaliados de maneira criteriosa e contextualizada em conjunto com as particularidades da contratação, as especificidades do objeto e as condições efetivamente praticadas no âmbito da Administração Pública, de modo a garantir maior adequação, razoabilidade e alinhamento aos interesses institucionais.

6.69. Contrato nº 02/2024/SEDS: Cumpre destacar que, no âmbito do Contrato nº 02/2024/SEDS, atualmente vigente, os profissionais que desempenham a função de motorista percebem remuneração composta por salário base e adicionais de natureza habitual, tais como vale combustível, adicional de penosidade, assiduidade e auxílio gás, os quais, somados, perfazem o montante líquido aproximado de R\$ 3.548,53 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por profissional.

6.70. Ressalta-se que tais parcelas vêm sendo pagas de forma contínua e habitual, integrando, na prática, a remuneração mensal dos trabalhadores, o que gerou uma legítima expectativa de manutenção do padrão remuneratório atualmente percebido. Nesse contexto, a eventual fixação de remuneração inferior ao patamar atualmente praticado poderia acarretar impactos negativos diretos sobre a motivação, a estabilidade e a permanência dos profissionais, além de potencial aumento da rotatividade da mão de obra.

6.71. Assim, com base nos levantamentos realizados e com o objetivo de assegurar a manutenção de um padrão remuneratório compatível com as condições atualmente praticadas, bem como promover a adequada valorização dos profissionais e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível que, para a presente contratação, o salário base estipulado seja de, no mínimo, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a função de Motorista categoria de habilitação “D”.

6.72. Cumpre destacar que a fixação de salário base em valor superior ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente não configura irregularidade, tendo em vista que os instrumentos coletivos estabelecem patamares mínimos remuneratórios, sendo plenamente admissível a estipulação de valores superiores, conforme o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. A adoção de valor acima do piso convencional encontra respaldo técnico e jurídico, considerando as seguintes justificativas:

6.72.1. Complexidade e responsabilidade da função: os motoristas atuarão na condução de veículos oficiais, incluindo o transporte de servidores, autoridades, usuários de políticas públicas e, eventualmente, materiais sensíveis, exigindo elevado grau de responsabilidade, atenção e zelo.

6.72.2. Natureza contínua e essencial do serviço: as atividades possuem caráter permanente e indispensável ao funcionamento da Secretaria, não se tratando de demanda eventual, o que exige a manutenção de profissionais qualificados e comprometidos.

6.72.3. Ampliação das atribuições operacionais: considerando que os motoristas habilitados na categoria “D” poderão conduzir veículos de diferentes portes, há maior grau de exigência técnica e versatilidade funcional, o que justifica a valorização remuneratória.

6.72.4. Atração e retenção de profissionais qualificados: a fixação de remuneração compatível com a complexidade das atividades contribui para reduzir a rotatividade, evitar descontinuidade dos serviços e garantir maior estabilidade na execução contratual.

6.72.5. Prevenção de riscos operacionais e administrativos: a valorização da mão de obra impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a redução de falhas, acidentes e prejuízos à Administração Pública.

6.73. Ressalta-se que a definição do valor remuneratório mínimo também observa os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a adequada remuneração dos profissionais contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, reduz custos indiretos decorrentes de rotatividade, retrabalho e falhas operacionais, e assegura maior estabilidade na execução contratual.

6.74. Ainda assim, cumpre destacar que a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho nº SRT00331/2025 estabelece piso salarial para a função de Motorista Executivo, enquanto a Cláusula Décima Primeira prevê que eventual remuneração superior ao salário normativo poderá ser paga sob a forma de “Premiação de Posto de Serviço (PPS)”, permanecendo na CTPS apenas o valor correspondente ao piso convencional. Contudo, para a presente contratação, optou-se pela fixação de salário base superior ao piso convencional, a ser registrado integralmente na CTPS dos empregados vinculados à execução contratual, afastando-se a sistemática de pagamento parcial sob a rubrica de premiação.

6.75. Tal medida encontra respaldo no Artigo 16 da Portaria nº 147, de 17 de julho de 2025, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, que autoriza, por razões de ordem técnica devidamente justificadas, a fixação de salários em valores superiores aos previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho. A adoção do valor integral como salário base, e não como premiação vinculada ao posto, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas:

6.75.1. Natureza permanente das atribuições: as atividades de condução de veículos oficiais vinculadas à Frota da SEDS possuem caráter contínuo, essencial e permanente, não se tratando de posto eventual ou transitório que justifique parcela variável ou condicionada.

6.75.2. Segurança jurídica e estabilidade remuneratória: a incorporação do valor integral como salário base evita distorções remuneratórias, reduz riscos de passivos trabalhistas e assegura maior previsibilidade quanto aos reflexos legais (férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e verbas rescisórias), promovendo maior estabilidade contratual.

6.75.3. Atração e retenção de profissionais qualificados: considerando a responsabilidade inerente à condução de veículos oficiais, inclusive no transporte de autoridades, servidores e usuários das políticas públicas, a fixação de salário base compatível com a complexidade e responsabilidade da função contribui para atrair e manter profissionais qualificados;

6.75.4. Adequação ao interesse público e à eficiência administrativa: a valorização remuneratória reduz rotatividade, melhora a qualidade do serviço prestado e mitiga riscos operacionais relacionados à condução da frota oficial.

6.76. Reitera-se que a fixação de salário base superior ao piso convencional não afronta a Convenção Coletiva vigente, uma vez que esta estabelece apenas patamar mínimo remuneratório, sendo juridicamente admissível a estipulação de valores superiores, em observância ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

6.77. Ademais, a Administração não está impondo à futura contratada a adoção de Convenção Coletiva específica, limitando-se a estabelecer parâmetro mínimo remuneratório para fins de aceitabilidade das propostas, com fundamento em estimativa técnica, nos princípios da eficiência e da economicidade, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à vedação de propostas inexequíveis.

6.78. Os valores definidos representam parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e com as especificidades da contratação, situando-se acima do piso normativo aplicável e abaixo de faixas superiores identificadas em pesquisas salariais, de modo a assegurar equilíbrio entre a qualidade da prestação dos serviços e a sustentabilidade financeira da Administração. Essa abordagem assegura que os trabalhadores recebam uma remuneração justa, enquanto a administração mantém um controle efetivo sobre seus custos operacionais.

6.79. Em suma, a definição de um salário nos parâmetros do item 6.67. para a função a ser contratada para a condução veicular é uma medida estratégica que visa garantir a valorização dos profissionais envolvidos. Essa abordagem não só assegura condições de trabalho justas, mas também promove a motivação e o bem-estar dos colaboradores, refletindo o compromisso ético da empresa contratada com sua equipe. Ao considerar dados salariais atualizados e fundamentados em pesquisas de mercado, é possível estabelecer uma remuneração competitiva que atrai e retém mão de obra qualificada, ao mesmo tempo em que mantém a sustentabilidade financeira da Pasta.

Requisitos de Pagamento de Gratificação - Remuneração Variável

6.80. A gratificação é uma parcela remuneratória de natureza acessória, concedida ao trabalhador ou servidor público em reconhecimento a desempenho diferenciado, cumprimento de metas, assiduidade, qualificação profissional, responsabilidade adicional ou outras condições específicas estabelecidas pela Administração Pública ou pela relação contratual. Diferentemente do salário-base, a gratificação não possui caráter permanente e habitual, podendo ser atribuída de forma eventual, temporária ou variável, conforme critérios previamente definidos em regulamento, acordo coletivo, contrato ou legislação aplicável.

6.81. Do ponto de vista jurídico, a gratificação configura-se como um instrumento de estímulo e valorização profissional, vinculada a resultados e objetivos específicos. Ademais, no âmbito da Administração Pública, a concessão de gratificações deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando à promoção da eficiência administrativa e o reconhecimento justo pelo desempenho destacado.

6.82. Na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista na categoria de habilitação "D", mediante a alocação de postos de trabalho previamente definidos, admite-se a previsão contratual de pagamento de gratificação variável por desempenho, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da valorização do serviço público, nos termos do Artigo 37, Caput, da Constituição Federal.

6.83. Tal gratificação possui natureza condicionada à aferição periódica de metas e indicadores de desempenho individuais, previamente definidos pela Administração Pública, de forma objetiva e mensurável, assegurando a remuneração proporcional à complexidade e produtividade do trabalho. A implantação dessa sistemática visa incentivar a excelência na prestação dos serviços contratados, fomentar o comprometimento do motorista com os padrões de qualidade estabelecidos e proporcionar diferenciação positiva àquele que demonstrar desempenho superior.

6.84. Para assegurar a legalidade, a moralidade e a impessoalidade no pagamento das gratificações, as avaliações de desempenho do profissional deverão ser realizadas trimestralmente, por meio de instrumentos padronizados e critérios objetivos, previamente definidos no contrato e/ou no plano de fiscalização da execução contratual. Entre os critérios a serem considerados podem figurar a pontualidade, cumprimento de escalas, zelo com os veículos, respeito às normas de trânsito, conduta profissional, economia de combustível, entre outros aspectos diretamente relacionados às atribuições da função.

6.85. As diretrizes específicas que disciplinarão os critérios objetivos e subjetivos de avaliação de desempenho, bem como a definição da autoridade ou instância responsável pela aplicação e condução dos referidos procedimentos avaliativos, seja o gestor do contrato, o usuário direto dos serviços ou o respectivo superintendente/gerente requisitante da unidade administrativa - serão formalmente estabelecidas em momento oportuno, mediante consenso entre a contratante e a contratada. Tais definições deverão constar expressamente nos instrumentos complementares ao contrato, como plano de trabalho, plano de fiscalização ou regulamento de avaliação de desempenho, e deverão garantir transparência, imparcialidade, coerência e viabilidade na aplicação dos mecanismos de aferição.

6.86. No que tange à estrutura remuneratória, estabelece-se que o motorista designado para atuar junto ao Gabinete de Desenvolvimento Social, em virtude das particularidades inerentes às suas atribuições, ao elevado grau de responsabilidade, bem como à exigência de maior discricão e disponibilidade, poderá fazer jus ao recebimento de gratificação mensal, cujo valor será variável, situando-se entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais). A fixação do montante exato será condicionada ao desempenho demonstrado nas avaliações periódicas, observando-se os critérios previamente estabelecidos para aferição dos resultados.

6.87. As gratificações encontram previsão em diversas normativas legais como mecanismos legítimos e adequados para o reconhecimento da natureza, complexidade, responsabilidade e desempenho inerentes às atividades desempenhadas pelos servidores, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina administrativa. Tais parcelas remuneratórias configuram-se como instrumentos legítimos para incentivar a eficiência, a produtividade e a dedicação exclusiva, notadamente em funções que demandam elevado grau de responsabilidade, discricão e comprometimento, contribuindo para a valorização do servidor e para o aprimoramento da gestão pública.

6.88. Reconhece-se a possibilidade legal de concessão de gratificações destinadas a funções que demandem elevada disponibilidade, discricão e responsabilidade acrescida, desde que tais vantagens sejam instituídas mediante critérios objetivos, claros e transparentes para sua fixação, estando condicionadas à avaliação periódica do desempenho dos beneficiários. Dessa forma, assegura-se a observância dos princípios da transparência, legalidade, moralidade e eficiência, bem como o adequado controle e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6.89. O motorista do Gabinete de Desenvolvimento Social desempenha um papel que ultrapassa a simples condução de veículos. É responsável pelo transporte seguro e eficiente do gestor máximo da Secretaria, além das subsecretárias, superintendentes, autoridades e convidados especiais, muitas vezes em contextos de alta sensibilidade e importância institucional. Tal responsabilidade exige um elevado grau de discricão, sigilo e atenção, de modo a garantir a segurança pessoal das autoridades, a integridade das informações eventualmente transportadas, e o bom andamento das agendas oficiais.

6.90. Por se tratar de função diretamente vinculada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, impõe-se ao motorista a obrigação de dedicação exclusiva, estando este disponível em tempo integral para o atendimento das demandas que se apresentem, inclusive aquelas que extrapolem o horário padrão de trabalho. Tal exigência de flexibilidade e prontidão contínua acarreta impacto significativo na rotina pessoal dos profissionais, razão pela qual a concessão de gratificação específica se faz necessária, a fim de reconhecer e compensar essa condição diferenciada, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da justa retribuição pelos serviços prestados.

6.91. A estipulação do valor da gratificação em patamar variável, compreendido entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao desempenho aferido em avaliações periódicas, evidencia a conformidade da medida com os princípios da eficiência e da meritocracia. Tal procedimento assegura que a concessão do benefício não se dê de forma automática, mas sim fundamentada em critérios objetivos, previamente estabelecidos e passíveis de mensuração, contemplando aspectos como pontualidade, responsabilidade, discricão e capacidade de adaptação às especificidades e exigências inerentes à função desempenhada.

6.92. Tal modalidade de gratificação encontra respaldo em precedentes administrativos e nas melhores práticas de gestão pública, que recomendam a valorização de profissionais ocupantes de funções estratégicas ou que exijam atributos específicos que ultrapassem o escopo habitual da respectiva categoria funcional. Essa prática visa promover a retenção de talentos, incentivar a melhoria contínua dos serviços públicos e adequar a remuneração à complexidade e relevância das atividades desempenhadas, em consonância com os princípios da eficiência, da valorização do servidor e da boa administração pública.

6.93. O pagamento de tais valores deverá estar claramente previsto na planilha de composição de custos e formação de preços a ser apresentada pela empresa contratada, observando a regular incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como com a Instrução Normativa vigente da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. A gratificação deverá compor o custo global do contrato, devendo o órgão contratante promover o devido acompanhamento e fiscalização quanto à sua correta destinação.

6.94. Ressalte-se que, por sua natureza eventual, acessória e condicionada ao atingimento de metas ou desempenho previamente estabelecido, as parcelas remuneratórias a título de gratificação previstas neste instrumento não possuem caráter salarial e, portanto, não se incorporam à remuneração base do trabalhador para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, horas extras ou verbas rescisórias. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos tribunais trabalhistas e nos princípios que regem a composição da remuneração, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde que devidamente caracterizada sua natureza eventual, não habitual e vinculada a critérios objetivos de produtividade ou desempenho funcional.

6.95. Por fim, destaca-se que a adoção de modelo de remuneração variável está alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para a profissionalização da mão de obra terceirizada, a valorização do desempenho meritório e a elevação da qualidade dos serviços prestados. Contudo, sua implementação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a motivação dos atos administrativos, a transparência na aferição dos resultados e a igualdade de tratamento entre os profissionais, evitando subjetividades, favorecimentos indevidos ou distorções remuneratórias que possam comprometer a integridade da contratação.

Requisitos de Deslocamento para Outras Comarcas

6.96. Para a adequada execução dos serviços contratados, poderá ser requisitado, de forma eventual, o deslocamento do trabalhador para município diverso daquele em que ordinariamente esteja lotado ou desempenhando suas atividades habituais. Nessas hipóteses, competirá à unidade administrativa de lotação do colaborador a emissão de ordem de serviço formal, na qual deverão constar, de maneira expressa e detalhada, os seguintes elementos: o(s) itinerário(s) a ser(em) percorrido(s), a descrição das atividades ou serviços a serem executados, bem como a previsão da duração do deslocamento, observando-se, em todos os casos, os princípios da legalidade, necessidade, economicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração Pública contratante.

6.97. Ocorrendo a necessidade de deslocamento de profissionais para outras Comarcas, com fulcro de prestação de serviços, ao exclusivo critério de necessidade da Contratante, o Gestor do Contrato comunicará à Contratada para que efetue o pagamento das respectivas diárias, mediante depósito em conta do próprio funcionário, até a data de início de cada viagem em consonância com a solicitação realizada pela Administração, e os comprovantes de depósito deverão ser encaminhados ao fiscal/gestor do contrato, cabendo à aplicação de glosa de pagamento, por dia de atraso, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado.

6.98. O valor correspondente às diárias eventualmente devidas em razão de deslocamentos realizados no interesse da Administração será fixado em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no instrumento normativo coletivo vigente, especificamente a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº SRT00331/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás - SINDITRANSPORTE, observando-se o montante atualmente estipulado como valor de referência para diárias. Tal pagamento estará condicionado à efetiva comprovação da necessidade do deslocamento, nos termos da legislação trabalhista e das normas internas aplicáveis à contratação.

6.99. Para cada deslocamento deverá ser observado o seguinte: A empresa Contratada pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 80 (oitenta) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 420,80 (quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 80 (oitenta) quilômetros, o valor devido da diária será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

6.100. Nessas hipóteses, será considerado, para todos os fins administrativos e legais, como ponto de partida do deslocamento, o município no qual o profissional estiver formalmente designado para o exercício ordinário de suas atribuições funcionais. Ressalte-se que a exceção aqui prevista quanto à não incidência de pagamento de diárias não exime a Administração Pública da obrigatoriedade de emissão da correspondente ordem de serviço, conforme os procedimentos estabelecidos pelas normas internas da Administração e pela legislação vigente, garantindo-se, assim, o necessário controle, rastreabilidade e regularidade da atividade executada.

6.101. A estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual compreende a previsão de um quantitativo financeiro global estimado de R\$ 452.553,60 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Destaca-se que referido valor será utilizado como base de planejamento e referência para fins orçamentários e licitatórios, podendo ser atualizado, não implicando obrigatoriedade de execução integral, por ocasião da repactuação contratual, ou conforme previsto na legislação superveniente aplicável, especialmente no que tange à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de reajustes salariais estabelecidos em normas coletivas de trabalho ou em outras disposições legais pertinentes.

6.102. Nos valores a serem repassados pela contratante a título de reembolso de despesas, deverão estar integralmente contemplados todos os encargos, tributos, contribuições e demais custos incidentes sobre a despesa reembolsável, inclusive considerando-se eventuais hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência tributária, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que, em razão da natureza estritamente indenizatória do reembolso, é vedada a aplicação de qualquer percentual de acréscimo a título de lucro, taxa de administração ou qualquer outro fator de majoração, devendo os valores refletir exclusivamente o montante efetivamente despendido pela contratada, devidamente comprovado por meio de documentação fiscal hábil e idônea, conforme exigido pelos princípios da legalidade, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

Requisitos de Benefício de Vale-Transporte

6.103. A empresa Contratada se comprometerá a fornecer aos seus empregados, em conformidade com a legislação vigente, o vale-transporte necessário para garantir a locomoção adequada de ida e volta ao local de trabalho. Essa medida visa assegurar que todos os funcionários possam se deslocar sem dificuldades, promovendo a acessibilidade e o cumprimento das normas legais.

6.104. As despesas relacionadas ao deslocamento do empregado entre sua residência e o local de trabalho, bem como o retorno, devem ser determinadas levando em consideração a concessão do benefício de vale-transporte. Para efetuar esse cálculo, será utilizado o valor da passagem que é praticado em cada município onde o serviço contratado será disponibilizado. Dessa forma, o cálculo refletirá as tarifas locais, garantindo que o empregado receba um benefício que corresponda adequadamente aos custos reais de seu deslocamento.

6.105. A concessão do vale-transporte será feita considerando os dias efetivamente trabalhados por cada funcionário ao longo do mês. Isso significa que os colaboradores receberão o benefício proporcional ao seu tempo de serviço, assegurando que a ajuda de custo para locomoção esteja diretamente relacionada à frequência com que comparecem ao trabalho. Assim, cada empregado terá acesso a um valor que reflete suas necessidades de deslocamento, garantindo que o suporte financeiro esteja alinhado com a realidade de sua jornada de trabalho.

6.106. É importante destacar, no entanto, que essas despesas relacionadas ao deslocamento dos empregados podem ser cobertas pela empresa de diferentes maneiras. Uma opção é a concessão do benefício de vale-transporte, que permite ao funcionário utilizar esse valor para custear suas viagens. Alternativamente, a empresa pode disponibilizar um meio de transporte próprio ou ainda contratar um serviço de transporte específico, garantindo assim que os empregados tenham acesso ao deslocamento necessário para suas atividades laborais.

Requisitos de Benefício de Vale-Alimentação ou Vale-Refeição

6.107. O serviço de fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição deverá ser prestado em conformidade com as disposições estabelecidas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria dos profissionais envolvidos. Esse benefício constitui direito assegurado aos trabalhadores, com valor definido no respectivo instrumento coletivo vigente, visando garantir condições adequadas para o atendimento de suas necessidades alimentares durante a jornada de trabalho, contribuindo para o bem-estar e o adequado desempenho das atividades laborais.

6.108. O cumprimento das disposições previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho relativas ao vale-alimentação ou vale-refeição é indispensável para assegurar a legalidade e a regularidade da contratação, prevenindo passivos trabalhistas e garantindo a observância dos direitos dos trabalhadores. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os valores, a periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável, assegurando o fornecimento do benefício de forma contínua e adequada a todos os profissionais alocados.

6.109. O benefício de vale-alimentação ou vale-refeição a ser concedido aos profissionais da função de motorista, categoria de habilitação "D", deverá observar, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, podendo a Administração, sempre que devidamente justificado, adotar condições mais vantajosas, em observância ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

6.110. A adoção de benefício em condições compatíveis ou superiores às previstas nos instrumentos coletivos visa assegurar a valorização dos profissionais, contribuir para a melhoria das condições de trabalho e favorecer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Requisitos de Carga Horária e Controle da Jornada de Trabalho

6.111. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados preferencialmente no período compreendido entre os dias úteis da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, excluído o intervalo intrajornada destinado à alimentação e repouso, conforme previsto na legislação trabalhista vigente, e a prestação de serviços aos sábados, pelo período de 04 (quatro) horas diárias, totalizando, assim, a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, em estrita conformidade com as normas legais aplicáveis.

6.112. Fica expressamente autorizada a empresa a acrescer à jornada diária normal de trabalho o período complementar de 48 (quarenta e oito) minutos, observadas as disposições legais previstas na Lei Federal nº 13.103 de 02 de março de 2015, aplicáveis de segunda-feira a sexta-feira, desde que referido acréscimo seja devidamente compensado pela correspondente dispensa da prestação de serviços aos sábados, nos termos do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Artigo 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal.

6.113. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os horários previamente estabelecidos. No entanto, a contratante reserva-se o direito de modificar esses horários sempre que necessário, de acordo com suas demandas operacionais. Em situações excepcionais, essa alteração pode ocorrer tanto nas dependências da contratante quanto fora delas, desde que esteja relacionada exclusivamente ao objeto do serviço prestado. É importante ressaltar que, em qualquer circunstância, as alterações não poderão ultrapassar a carga horária contratual estabelecida, ressalvadas as hipóteses de prestação de horas extraordinárias, devidamente autorizadas e justificadas, nos termos da legislação trabalhista vigente.

6.114. A Contratada será responsável por implementar um sistema de controle da jornada de trabalho, visando monitorar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Isso envolve o registro preciso das entradas e saídas dos funcionários, assim como a contabilização de eventuais faltas e atrasos. A adoção desse controle é essencial para assegurar que as normas relacionadas à frequência dos trabalhadores sejam cumpridas, permitindo à Contratada gerenciar de forma eficiente o desempenho e a disciplina da equipe, além de facilitar o cálculo de eventuais horas extras e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.115. O controle de jornada de trabalho nas dependências da contratante poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo ser adotada a pré-assinalação do intervalo intrajornada, desde que observadas as disposições da legislação trabalhista vigente e, quando aplicável, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.116. Na hipótese de necessidade devidamente justificada para a prestação de serviços cuja duração ultrapasse a jornada ordinária de trabalho estabelecida, poderá ser autorizada a realização de horas extraordinárias, a serem cumpridas após o término do expediente regular, observando-se rigorosamente o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, promulgada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional correspondente.

Requisitos do Fornecimento de Uniformes

6.117. A empresa contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente uniformes aos seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, os quais deverão ser devolvidos quando a rescisão do contrato de trabalho. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, sem a devolução prevista acima, faculta-se à empresa, desde que haja previsão em norma coletiva ou autorização expressa do empregado, a retenção de valor correspondente ao custo dos uniformes não devolvidos, observados os limites legais.

6.117.1. O vestuário obrigatório para a execução das atividades objeto deste contrato compreenderá, especificamente, o uso da Camisa, a qual deverá estar em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pela contratante, visando à adequada identificação e apresentação profissional do empregado durante o desempenho de suas funções.

6.117.2. As peças integrantes do uniforme deverão ser confeccionadas utilizando tecido e materiais cuja qualidade seja comprovada, atendendo aos padrões técnicos e especificações previamente estabelecidas pela contratante, de modo a garantir durabilidade, conforto e adequação ao uso profissional, em conformidade com as normas aplicáveis e melhores práticas do setor.

6.117.3. O fornecimento dos uniformes será realizado conforme as seguintes condições: inicialmente, serão entregues 02 (duas) camisas para cada empregado no momento do início da execução do presente contrato. Ademais, a substituição de cada peça deverá ocorrer mediante comunicação formal e escrita da contratante, sempre que for constatado que o uniforme não mais atende às condições mínimas de apresentação exigidas para o adequado desempenho das atividades, incluindo aspectos de conservação, higiene e aparência, garantindo-se, assim, o cumprimento das obrigações contratuais e o padrão exigido pela contratante.

6.118. No caso de empregada gestante, os uniformes fornecidos deverão ser adequados às condições específicas decorrentes da gestação, observando-se o princípio da proteção à maternidade previsto na legislação vigente. Ademais, deverá ser assegurada a substituição imediata dos referidos uniformes sempre que estes se tornarem inadequados em virtude do aumento do volume corporal, de modo a garantir conforto, segurança e bem-estar da empregada durante todo o período gestacional.

6.119. Os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados deverão ser previamente estabelecidos por meio de acordo formal celebrado entre o licitante vencedor e o gestor responsável pelo contrato, devendo tal definição ocorrer antes do início da execução das atividades objeto do contrato, de modo a garantir conformidade com as especificações contratuais, a padronização visual exigida e o atendimento aos interesses da contratante.

6.120. Os uniformes deverão ser entregues mediante a emissão de recibo de recebimento, que deverá ser devidamente assinado pelo recebedor para comprovação da entrega. A cópia deverá ser encaminhada ao gestor do contrato para fins de conferência, controle e arquivamento, assegurando-se a formalização adequada do processo e a transparência na execução contratual.

6.121. A Contratada será responsável pela substituição dos uniformes que apresentarem defeitos ou sinais de desgaste. Essa substituição deve ser realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante, assim como para os empregados que utilizam os uniformes. Essa medida visa assegurar que todos os funcionários tenham acesso a uniformes em boas condições, garantindo seu conforto e adequação ao ambiente de trabalho.

6.122. Em nenhuma circunstância os custos relacionados a qualquer um dos itens de uniformes e materiais poderão ser transferidos para os empregados. Isso significa que todas as despesas associadas a esses itens devem ser arcadas exclusivamente pela empresa, garantindo que os funcionários não sejam onerados de nenhuma forma com esses gastos. Essa política é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho justo e equitativo.

6.123. Os empregados têm a obrigação de realizar suas atividades profissionais vestindo os uniformes adequados, conforme as diretrizes que foram previamente estabelecidas pela empresa. Essa exigência visa garantir a padronização e a identidade visual da equipe, além de promover um ambiente de trabalho profissional e organizado. É fundamental que todos os funcionários sigam essas orientações para manter a imagem da organização e assegurar que estejam adequadamente preparados para suas funções.

Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

6.124. As partes envolvidas neste processo licitatório e na respectiva contratação deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que tange a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da participação no certame ou da execução do objeto, a partir do momento da apresentação da proposta no procedimento licitatório, sendo este cumprimento exigido independentemente da necessidade de declaração ou aceitação expressa das partes.

6.125. Os dados pessoais obtidos no âmbito da licitação ou contratação poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da transparência, da finalidade, da necessidade, da adequação e da não discriminação, conforme estabelecido no Artigo 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja previamente autorizado e que não esteja diretamente relacionado às atividades e obrigações decorrentes da licitação ou do contrato.

6.126. É expressamente vedado o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou quando houver consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular dos dados, ou ainda quando o compartilhamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6.127. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.128. É obrigação de a Contratada fornecer orientação e promover treinamento contínuo a seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores em geral, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em relação aos deveres, requisitos e responsabilidades que lhes são atribuídos no tratamento de dados pessoais, garantindo que todos os envolvidos na execução do contrato estejam devidamente cientes das normas de proteção de dados e das medidas necessárias para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

6.129. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, conforme exigido para o cumprimento das disposições da LGPD. Isso inclui, mas não se limita a, dados sobre o descarte ou eliminação de dados pessoais eventualmente realizados, bem como os procedimentos adotados para assegurar a conformidade com os princípios da LGPD, garantindo que tais informações estejam completas, precisas e disponíveis para análise pela contratante sempre que solicitado.

6.130. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, devendo ser mantidos em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade das operações realizadas e registro de informações como data, horário, usuário e finalidade do tratamento, nos termos da LGPD.

6.131. O presente instrumento poderá ser objeto de alteração, no que tange aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado ou recomendado por autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, mediante a emissão de pareceres técnicos, orientações, diretrizes ou recomendações formais, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo a Contratada adequar-se tempestivamente às modificações que se fizerem necessárias, de modo a assegurar a conformidade legal do tratamento de dados.

Requisitos da Planilha de Formação de Custos

6.132. A Planilha de Formação de Custos a ser preenchida pela empresa licitante, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é um instrumento essencial para assegurar a transparência e a viabilidade econômica da proposta de preços apresentada no processo licitatório. Esta Instrução Normativa estabelece as regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com destaque para a prestação de serviços com mão de obra exclusiva, como é o caso da contratação em tela. Assim, o preenchimento correto e detalhado da planilha é uma exigência fundamental para que a Administração Pública possa avaliar a exequibilidade da proposta e garantir que os custos apresentados reflitam a realidade do mercado.

6.133. A IN nº 5/2017 define no Anexo VII-A - Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, item 6.3 que, em serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra exclusiva, como é o caso desta contratação, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, deve obrigatoriamente compor o ato convocatório. Esse documento deve ser preenchido pelos licitantes de forma detalhada e precisa, para que a análise posterior da exequibilidade da proposta seja feita de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 7.6 da mesma Instrução. Essa exigência visa garantir que a empresa licitante apresente uma proposta financeiramente adequada, que cubra todos os custos envolvidos na prestação do serviço, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços.

6.134. A análise da exequibilidade dos preços apresentados é um ponto central do processo licitatório. Conforme disposto no item 7.6 da Instrução acima descrita, essa análise será realizada com base na planilha de custos preenchida pelo licitante, permitindo que a Administração Pública identifique se a proposta final cobre os custos necessários à execução do contrato, incluindo salários, encargos trabalhistas, materiais, insumos e equipamentos. Dessa forma, a planilha de custos não só facilita o controle dos valores propostos, mas também ajuda a prevenir problemas futuros relacionados a contratos inexecutáveis, como a interrupção dos serviços devido à subestimação dos custos.

6.135. Ademais, o preenchimento correto da planilha contribui para a padronização das propostas, garantindo que todas as empresas concorrentes apresentem suas ofertas com base nos mesmos parâmetros de cálculo. Isso evita distorções e possibilita uma comparação justa entre as propostas, permitindo que a Administração Pública escolha a melhor oferta não apenas pelo preço mais baixo, mas pela relação custo-benefício que melhor atenda às suas necessidades e às exigências legais.

6.136. Além disso, a utilização da planilha conforme a IN nº 5/2017 garante que todos os itens obrigatórios na formação de custos, como encargos sociais, benefícios legais dos empregados, tributos e custos operacionais, sejam contemplados pela empresa licitante. A omissão de qualquer um desses itens pode comprometer a execução contratual, além de resultar em penalidades para a empresa. Portanto, o rigor no preenchimento da planilha contribui diretamente para a legalidade, economicidade e eficiência do processo de contratação.

6.137. Por fim, o preenchimento da planilha de custos também fortalece o controle interno e a transparência nas contratações públicas. A Administração Pública, ao adotar a exigência desse mecanismo, demonstra seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, garantindo que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros legais e que a empresa vencedora tenha condições financeiras e estruturais de prestar o serviço de forma adequada e contínua.

Premissas e Restrições

6.138. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra na função de Motorista, com profissionais devidamente habilitados na categoria "D", no âmbito da Administração Pública, deve observar rigorosamente os princípios, premissas e restrições estabelecidos na legislação aplicável, bem como nas normas trabalhistas e demais normativos correlatos. O processo deverá ser pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e assegurando transparência e controle na execução contratual.

6.139. A contratação deve ser fundamentada em uma análise da demanda, que deve incluir a identificação precisa do quantitativo e da frequência necessárias para atender não apenas aos estabelecimentos diretamente vinculados a esta Secretaria, mas também aos que estão sob sua gestão. Isso envolve avaliar cuidadosamente as necessidades específicas de transporte para cada local, considerando fatores como rotas, horários e quaisquer requisitos especiais que possam existir.

6.140. A análise técnica a ser realizada deverá assegurar que o quantitativo de motoristas disponibilizados, bem como a frequência da prestação dos serviços, sejam compatíveis com as necessidades operacionais de todos os estabelecimentos abrangidos pelo contrato, de forma a atender integralmente às exigências previstas no instrumento contratual. Tal verificação deverá garantir a eficiência e a eficácia da execução dos serviços, observando-se os princípios da continuidade, adequação e regularidade da prestação, conforme os parâmetros estabelecidos pela administração contratante.

6.141. A empresa a ser contratada deverá comprovar, por meio de documentação hábil, sua capacidade técnica e experiência pregressa na prestação de serviços especializados de condução de veículos oficiais, conforme exigido no edital e nas normas reguladoras aplicáveis. A qualidade na execução dos serviços constitui premissa fundamental do contrato, tendo em vista que as atividades envolvem, de forma contínua, o transporte diário de servidores públicos, documentos institucionais e, eventualmente, materiais sensíveis, o que impõe a observância rigorosa de critérios de regularidade, pontualidade, segurança e confiabilidade operacional.

6.142. A segurança dos motoristas envolvidos nos serviços constitui requisito essencial da contratação, devendo os profissionais possuir capacitação adequada, habilitação compatível e condições seguras de trabalho, incluindo o uso de uniformes e, quando aplicável, equipamentos apropriados à execução das atividades, garantindo que o trabalho seja realizado em condições seguras e adequadas.

6.143. A contratação deve ser realizada levando em consideração o melhor custo-benefício para a administração pública, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço. A empresa deve oferecer preços competitivos, mas com garantias de que o serviço será prestado de acordo com as especificações técnicas e as exigências contratuais.

6.144. A regularidade no cumprimento das escalas de trabalho é fundamental, pois os servidores dependem da disponibilidade de transporte para desempenhar suas funções. A empresa contratada deve assegurar que os serviços sejam realizados conforme o cronograma previamente estabelecido, evitando atrasos ou interrupções no funcionamento das unidades.

6.145. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas legais vigentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança do trabalho, à legislação de trânsito e às regulamentações trabalhistas, bem como adotar práticas sustentáveis que contribuam para a redução do consumo de combustível e dos impactos ambientais

decorrentes das operações.

6.146. A empresa deve comprovar que possui uma equipe de motoristas compatível com as necessidades do contrato, tanto em termos de capacidade técnica quanto em adequação para a execução dos serviços em diferentes condições de deslocamento e horários. Os profissionais devem ser regularmente capacitados, garantindo que estejam sempre atualizados em relação às melhores práticas de condução e atendimento ao público.

6.147. A contratação está sujeita aos limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deve conciliar as demandas de transporte com a disponibilidade de recursos financeiros. Isso implica que a escolha da empresa deve considerar os limites financeiros sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado.

6.148. A prestação dos serviços de transporte deve seguir os prazos e horários estabelecidos no contrato. Qualquer atraso ou interrupção pode comprometer as atividades das unidades, o que implica que a empresa contratada deve ter um plano de contingência para garantir a continuidade do serviço, mesmo em casos de imprevistos ou necessidades emergenciais.

6.149. Os serviços deverão atender a locais e rotas específicas, com pontos de embarque e desembarque previamente definidos, respeitando as características das vias e as necessidades de deslocamento. A empresa contratada deverá possuir conhecimento das condições das rotas, bem como planejar os trajetos de forma a assegurar maior segurança e eficiência operacional.

6.150. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as regulamentações de transporte, incluindo a legislação municipal, estadual e federal aplicável. Isso abrange a regularidade das habilitações, a capacitação dos profissionais e a adequação das normas de segurança. Qualquer não conformidade poderá resultar em penalidades contratuais e interrupção dos serviços.

6.151. Os serviços de transporte a serem prestados deverão observar, de forma estrita, todas as normas e diretrizes de segurança vigentes, sejam elas previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como nas normas regulamentares aplicáveis à condução de veículos oficiais e ao transporte de pessoas e documentos no âmbito da Administração Pública. A execução dos serviços deverá ser realizada com elevados padrões de segurança, eficiência e responsabilidade, de modo a mitigar riscos e assegurar a integridade física dos usuários e a preservação dos bens transportados.

6.152. A empresa contratada deverá pautar sua atuação pelos princípios da responsabilidade social e do respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o integral cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde ocupacional, especialmente aquelas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais instrumentos normativos aplicáveis.

6.153. A obrigação de observância dessas normas estende-se tanto aos seus empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados quanto aos usuários atendidos, cabendo à contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos laborais. Para tanto, deverá implementar programas internos de segurança e saúde no trabalho, realizar treinamentos periódicos, e promover ações contínuas voltadas à prevenção de acidentes, assegurando, de forma permanente, a integridade física e o bem-estar de todos os envolvidos na prestação dos serviços.

6.154. A prestação dos serviços de transporte, objeto do presente contrato, poderá, excepcionalmente, estar sujeita a interrupções ou restrições decorrentes de eventos externos alheios à vontade das partes, tais como condições climáticas adversas, greves, manifestações públicas, desastres naturais, interdições viárias ou quaisquer outras situações configuradas como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil. A empresa contratada deve estar preparada para lidar com essas eventualidades, apresentando planos de contingência que minimizem o impacto desses fatores nos serviços.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

6.155. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

6.156. A na contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de condução de veículos oficiais, abrangendo o exercício da função de Motorista, na categoria de habilitação "D", mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com atuação vinculada à Frota Oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás - SEDS, deve incorporar práticas de sustentabilidade como premissa central para alinhar as operações de manutenção com políticas públicas de preservação ambiental e responsabilidade social.

6.157. A empresa contratada, bem como a contratante, representada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar, no âmbito da execução contratual, práticas e procedimentos alinhados aos princípios da sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tais práticas deverão visar à redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços, à preservação dos recursos naturais e à mitigação da emissão de poluentes.

6.158. Nesse sentido, será necessária a observância de critérios técnicos que assegurem o uso racional e eficiente de insumos, como combustíveis e materiais de consumo, bem como a implementação de medidas que incentivem a utilização de tecnologias menos poluentes, a manutenção preventiva dos veículos e o adequado gerenciamento de resíduos. As partes comprometem-se, assim, a integrar a variável ambiental à gestão do serviço de transporte contratado, promovendo, de forma efetiva, a responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública.

6.159. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.160. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.161. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.162. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização da poluição, tais como:

6.162.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

6.162.2. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água.

6.162.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

6.162.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6.162.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

6.162.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

6.162.7. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.162.8. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

6.163. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

6.163.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

6.163.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.163.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

6.163.4. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.163.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

6.164. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

6.165. A incorporação dessas práticas de sustentabilidade na contratação de serviços de condução de veículos automotores contribui para a redução do impacto ambiental, promove a eficiência operacional e demonstra o compromisso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com a responsabilidade socioambiental.

6.166. A implementação de práticas de sustentabilidade na contratação de serviços de mão de obra especializada em condução veicular é fundamental para alinhar a atuação da Administração Pública às exigências contemporâneas de responsabilidade ambiental e social. Os requisitos estabelecidos à empresa contratada, como a adoção de práticas de eficiência energética e gestão responsável de resíduos, contribuem diretamente para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Requisitos de Garantia da Contratação

6.167. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a prestação de garantia contratual, nos termos do disposto nos Incisos I, II e III do § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de assegurar a fiel execução do contrato. A exigência, quando aplicável, observará o percentual e as condições estabelecidos nas cláusulas contratuais específicas, podendo ser formalizada mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme autorizado pela norma legal supracitada.

6.168. Na hipótese de optar pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, esta deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

6.169. A garantia contratual, quando prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, bem como fiança bancária, deverá ser formalizada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, observando-se os limites e condições estabelecidos nas cláusulas contratuais. O descumprimento injustificado deste prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

6.170. O instrumento contratual conterá disposições específicas e pormenorizadas acerca das regras aplicáveis à prestação da garantia exigida para a contratação, nos termos do que dispõe a legislação vigente. Tais cláusulas estabelecerão, de forma clara e objetiva, as modalidades admitidas, os prazos, os valores, as condições de execução e eventual restituição da garantia, bem como as hipóteses de sua retenção ou execução pela Administração, assegurando a devida segurança jurídica e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência no âmbito contratual.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Consoante disposto no Artigo 21, Inciso VI do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, os serviços contratados deverão ser fornecidos em conformidade com as condições estipuladas a seguir, assegurando que todos os requisitos e diretrizes estabelecidos sejam rigorosamente atendidos ao longo do processo de prestação.

Execução do Objeto

7.2. O início da execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do Contrato, devendo a Contratada prestar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. A empresa Contratada deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do Contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as condições estipuladas no Contrato de prestação de serviços que regula a execução das atividades. A empresa Contratada assume a responsabilidade de realizar os serviços, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazos previamente definidos.

7.5. Ocorrendo impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivos não imputáveis à contratada, o prazo originalmente estabelecido para a prestação do serviço será prorrogado de forma automática, por período equivalente ao da interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais. Tais ocorrências deverão ser formalmente registradas por meio de apostila ao contrato, quando não impliquem alteração do valor contratual nem modificação do objeto pactuado.

7.6. Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação e autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. É imprescindível que todas as solicitações de serviços sejam submetidas à SEDS para análise e aprovação antes do início das atividades.

Rotinas a Serem Cumpridas

7.7. Os motoristas deverão assumir diariamente o posto com pontualidade para conduzir veículos como automóveis utilizados em serviços diversos, no transporte de cargas, materiais, documentos e servidores da Administração Pública ou demais pessoas devidamente autorizadas.

7.8. Ainda assim, deverão conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo, observando o disposto na CCT no caso de cometimento de infrações.

7.9. Os motoristas deverão proceder com o preenchimento do formulário para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros, zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

7.10. Fica vedada a utilização dos veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação. Procedimentos de pequenos reparos e/ou manutenção corretiva nos veículos devem ser solicitados à Administração e/ou Fiscalização do Contrato, mesmo quando em viagem, tendo em vista a existência de contrato específico para manutenção de veículos.

7.11. Os motoristas não poderão exceder os limites de velocidade e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes, não fumar cigarros ou

assemelhados no interior dos veículos, planejar antecipadamente o percurso a ser efetuado, utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo, dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

7.12. Cumprir aos motoristas não se fazerem acompanhar por terceiros nos veículos que conduzir, sem autorização da Administração e/ou Fiscalização do Contrato, portar obrigatoriamente Carteira de Habilitação sempre atualizada, recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas, recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem, na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato, não abandonar o veículo oficial, quando em serviço.

7.13. Dirigir, quando necessário, os veículos de uso em viagens a serviço, na esfera intermunicipal, transportando servidores, usuários ou volumes. Em caso de sinistro com veículo oficial, o motorista deverá sinalizar imediatamente o local do acidente, contatar a autoridade de trânsito competente (no caso de acidentes com lesões a Brigada Militar e acidentes com danos materiais a Fiscalização de Trânsito), providenciar o registro dissertativo do acidente junto à Brigada Militar ou Polícia Civil, acionar o seguro de veículos oficiais (guincho) conforme orientações específicas repassadas pela Fiscalização do Contrato, aguardar no local a chegada do guincho para entrega do veículo e orientar para onde deve ser levado o mesmo, e informar o ocorrido à Fiscalização do Contrato para adoção das demais providências, é obrigatório fazer o Boletim de Ocorrência em todos os acidentes, com ou sem vítimas; comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço.

7.14. Demonstrar atenção, trabalhar em equipe e reconhecer limites da capacidade física, relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviços e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade, manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições, em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

7.15. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança do trabalho; observar as normas internas da SEDS, executar as demais atividades inerentes ao posto do serviço de condução de veículos, conforme solicitado pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.

Prazo de Prestação de Serviço

7.16. O prazo de prestação do serviço contratado é de 12 (doze) meses, contados do a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes envolvidas. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do documento garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro desse intervalo de tempo previamente definido.

7.17. O prazo de prestação do serviço contratado pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no disposto no Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e desde que atendidas às exigências que forem contratualmente estabelecidas.

7.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de Prestação de Serviço

7.19. O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado nos locais e endereços especificados no item 3. deste Termo de Referência, os quais são parte integrante do instrumento contratual.

Início da Prestação dos Serviços, Requisição, Disponibilização e Substituição dos Profissionais

7.20. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada, no máximo em 15 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo considerar ainda, o prazo para alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.21. Após a validação da contratação, o profissional disponibilizado será alocado pela Contratada nos postos definidos pela Contratante. A cada solicitação da Contratante para nova contratação, a Contratada deverá efetuar o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

7.22. Será de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

7.23. Em caso de recondução de colaborador à Contratada, o mesmo não poderá permanecer nas dependências da Contratante, devendo inclusive, realizar a devolução de quaisquer meios de identificação que permitam seu livre acesso no âmbito do Instituto de forma imediata.

7.24. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.25. Na ausência de servidor por mais de trinta dias, a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo.

7.26. Os dias em que houver ausência no posto de trabalho sejam por faltas, atestados médicos, licenças e férias de servidor, em que não houver a substituição do mesmo, o (s) dia (s) deve (m) ser descontado (s) da fatura mensal.

7.27. A Contratada será responsável por fornecer não apenas a mão de obra especializada necessária para a execução do contrato, mas também todos os uniformes adequados que são imprescindíveis para a realização das atividades contratadas. Essa obrigação inclui garantir que todos os profissionais envolvidos possuam as competências necessárias, além de estarem devidamente uniformizados para desempenhar suas funções de maneira eficiente e profissional.

7.28. A Contratada deverá manter preposto junto à Pasta, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.29. São atribuições do preposto, dentre outras:

7.29.1. Exercer a representação legal do Contratado.

7.29.2. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.29.3. Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas.

7.29.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da SEDS, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.

7.29.5. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração.

7.29.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços Contratados.

7.29.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

7.29.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.

7.29.9. Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo.

7.29.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

7.29.11. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

7.29.12. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

7.29.13. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.29.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a SEDS, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

Metodologia de Trabalho

7.30. A Contratada deverá obedecer às Normas e às instruções Técnicas da SEDS, cabíveis ao item definido neste Termo de Referência, buscando desta forma a execução dos serviços de maneira correta e evitando retrabalhos. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na SEDS, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

7.31. A segurança no ambiente de trabalho é uma prioridade e envolve a implementação de protocolos rigorosos destinados a proteger todos os colaboradores. Além disso, a metodologia adotada deve integrar práticas sustentáveis, visando não apenas a segurança dos funcionários, mas também a preservação do meio ambiente. Isso implica na destinação adequada de resíduos gerados durante o trabalho, assegurando que sejam tratados e descartados de forma responsável.

7.32. A capacitação contínua da equipe é um elemento-chave da metodologia, garantindo que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas, tecnologias emergentes e normativas vigentes. Treinamentos específicos deverão ser promovidos para aprimorar habilidades técnicas e operacionais, contribuindo para a excelência na execução dos serviços.

Competências da Contratada

7.33. A contratada tem a responsabilidade de garantir que todos os seus empregados, durante a execução dos serviços operacionais previstos no contrato, utilizem uniformes adequados, em conformidade com as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis, bem como com as especificações descritas no Termo de Referência ou nas diretrizes estabelecidas pela Contratante.

7.34. Além disso, a contratada deverá garantir que o pessoal sob sua supervisão mantenha um comportamento adequado e eficiente durante a execução das atividades. Isso implica em monitorar e orientar os funcionários sobre a importância de seguir as leis de trânsito, promovendo uma cultura de segurança e saúde no ambiente de trabalho, e assegurando que todos cumpram as diretrizes estabelecidas para prevenir acidentes e garantir a integridade física de todos.

7.35. A contratada também deverá garantir que seus funcionários recebam treinamento regular e sistemático, visando o correto desempenho de suas funções. Esse treinamento deve incluir não apenas as habilidades técnicas necessárias para a execução das atividades específicas, mas também a capacitação para atender aos requisitos de segurança que são inerentes aos serviços prestados.

7.36. A abordagem educativa é fundamental para assegurar que todos os colaboradores estejam bem informados sobre práticas seguras de trabalho, procedimentos de emergência e utilização adequada de aparatos de proteção. Ao promover esse tipo de formação contínua, a Contratada contribui para a segurança no ambiente de trabalho e para a eficiência na realização dos serviços.

7.37. A Contratada assume a plena responsabilidade pelo cumprimento integral e rigoroso de todas as disposições previstas na legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo, mas não se limitando, às normas que regulam as relações de trabalho, os direitos dos trabalhadores, as condições de segurança e saúde no ambiente laboral, e demais regulamentações aplicáveis.

7.38. A Contratada deve assegurar que todos os seus processos, procedimentos e atividades operacionais estejam em total conformidade com as referidas normas legais, tomando todas as medidas necessárias para prevenir qualquer descumprimento. Ademais, a Contratada será a única responsável por eventuais encargos, multas, penalidades ou qualquer outra consequência legal decorrente do não cumprimento das obrigações trabalhistas, respondendo por quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas em decorrência de sua atuação ou omissão.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Registra-se que o presente item encontra-se em conformidade com o disposto no Artigo 21, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, contemplando o modelo de gestão do contrato, com a devida descrição dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, a serem exercidos pelo órgão, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Responsabilidade da Contratada

8.2. O contrato deve ser executado de maneira fiel e rigorosa por ambas as partes envolvidas, conforme as cláusulas acordadas e em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021 bem como Artigo 21, Inciso VII do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Cada parte é responsável por todas as consequências que resultarem da inexecução, seja total ou parcial, de suas obrigações contratuais.

8.3. Não obstante a contratada seja a única responsável pela prestação do serviço, a Administração se reserva o direito de exercer uma fiscalização ampla e minuciosa sobre todo o processo de fornecimento ou prestação de serviço. Essa fiscalização será realizada em conformidade com a legislação aplicável e abrange todos os aspectos do contrato, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira adequada e que os padrões de qualidade e segurança sejam respeitados.

8.4. A contratada terá a responsabilidade integral pelos danos que forem causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato. Essa responsabilidade é absoluta e não será mitigada ou excluída pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração. Em outras palavras, mesmo que a Administração esteja monitorando ou fiscalizando o andamento do contrato, a contratada permanece completamente responsável por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, devendo arcar com as consequências e compensações necessárias.

8.5. A contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços. Essa designação deve ser feita por meio de um documento oficial, no qual serão claramente especificados os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado. Isso inclui a descrição das responsabilidades que o preposto terá durante a realização do projeto, assim como os limites de sua autoridade para tomar decisões em nome da Contratada.

8.6. A fiscalização exercida pela Administração não caracterizará vínculo de subordinação direta entre os empregados da contratada e a Administração Pública, competindo exclusivamente à contratada a direção técnica, disciplinar, administrativa e funcional dos profissionais alocados na execução contratual.

Responsabilidade por Infrações de Trânsito

8.7. A contratada será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de multas, penalidades, encargos e demais consequências decorrentes de condutas praticadas na condução dos veículos oficiais, sem prejuízo do direito de regresso em face do empregado responsável, observada a legislação trabalhista aplicável.

8.8. A apuração da responsabilidade observará, obrigatoriamente, o devido processo administrativo e os prazos legalmente assegurados para apresentação de defesa prévia, indicação do condutor infrator e interposição de recursos perante os órgãos de trânsito competentes.

8.9. Para fins de ciência e adoção das providências cabíveis, a Administração realizará a comunicação da ocorrência à contratada, podendo utilizar, para tanto, os meios oficiais disponibilizados pelos órgãos executivos de trânsito, inclusive sistemas eletrônicos de consulta e acompanhamento mantidos pelo DETRAN ou outros órgãos competentes, bem como comunicação formal mediante Aviso de Recebimento - AR, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que assegure a comprovação da ciência.

8.10. Após o encerramento das fases de defesa administrativa e confirmada a penalidade, caberá exclusivamente à contratada promover o adimplemento das multas aplicadas, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade financeira decorrente das infrações praticadas durante a execução contratual.

Comunicação

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser feitas de forma escrita, garantindo assim a formalidade e a rastreabilidade das informações. É permitido o uso de notificações ou mensagens eletrônicas que sejam registradas no sistema SISLOG ou SEI, especificamente destinado a esse propósito. Todas essas comunicações devem ser efetuadas pelo Gestor do Contrato ou por um substituto formalmente designado para essa função.

Reunião Inicial do Contrato

8.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.13. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas de maneira detalhada. Esse registro incluirá uma descrição completa das situações que ocorrerem, assim como das ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos que forem identificados. É importante que cada ocorrência seja documentada de forma precisa, incluindo informações relevantes sobre a natureza do problema, as circunstâncias em que ocorreu, e as medidas corretivas que deverão ser adotadas para solucionar a questão.

Gestão e Fiscalização do Contrato

8.14. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.15. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do Artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

8.16. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.17. A Administração poderá solicitar à contratada, mediante justificativa, a substituição de profissional que apresentar conduta incompatível com a execução dos serviços, insuficiência técnica, descumprimento de normas internas ou comportamento inadequado no ambiente institucional.

8.18. Em conformidade com o descrito no Artigo 50 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de aplicação de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e dos recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo, especialmente, o registro de ponto, os recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, os comprovantes de depósito do FGTS, os recibos de concessão e pagamento de férias acrescidas do respectivo adicional, os recibos de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados desligados até a data da extinção do contrato, bem como os comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme previsto em norma coletiva aplicável.

Fiscalização Técnica

8.19. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

8.20. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.21. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Artigo 117, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.22. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.23. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.25. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.26. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

8.27. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor

8.28. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.29. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.30. O prazo estipulado para a execução do contrato poderá ser prorrogado, por um período igual ao inicialmente estabelecido, desde que haja uma justificativa válida para tal prorrogação. Essa decisão ficará a critério da Administração, que avaliará as circunstâncias que justificam a extensão do prazo.

8.31. Caso não ocorra a regularização da situação ou se a defesa apresentada pelo Fornecedor for considerada improcedente, a Administração será responsável por tomar as medidas necessárias para a rescisão do contrato. Essa rescisão deverá ser realizada por meio de um processo administrativo formal, que garantirá ao Fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.32. Caso ocorra a efetiva execução do objeto contratual durante o prazo concedido para regularização, os pagamentos poderão ser realizados, observadas as cautelas administrativas cabíveis e sem prejuízo da adoção das medidas previstas contratualmente.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 21, Inciso VIII do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o objeto contratado será formalmente recebido pela Contratante, após a devida verificação e inspeção, nas condições que se encontram especificadas a seguir, de acordo com os parâmetros de qualidade, quantidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, sendo este procedimento imprescindível para atestar o cumprimento das obrigações pela Contratada. O recebimento estará sujeito à aprovação da Contratante, que poderá recusar o objeto caso não esteja em conformidade com as condições pactuadas, resguardando-se o direito de exigir as devidas correções, modificações ou substituições, conforme as disposições contratuais pertinentes.

Recebimento do Serviço

9.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no Artigo 140, Inciso I, Alínea A, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no Artigo 119 c/c Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.7. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, nos termos do Artigo 140, Inciso I, Alínea B, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do contrato, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Avaliação da Execução do Serviço

9.12. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.13.1. Não produzir os resultados acordados.

9.13.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.13.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o critério de cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Atesto da Execução do Objeto

9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.18. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.19. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.20. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.20.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.21. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.21.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.21.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.21.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.21.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.21.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.21.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.22. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.23. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.24. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.24.1. O prazo de validade e a data da emissão.

9.24.2. Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração.

9.24.3. O período respectivo de execução do contrato.

9.24.4. O valor a pagar.

9.24.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.29. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o prazo de duração contratual, qual seja, 12 (doze) meses.

9.30. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.31. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

9.32.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.33.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.34. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

9.35. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste do Contrato

9.36. Os preços estabelecidos permanecerão fixos e não serão passíveis de reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial. Após o término desse período, qualquer reajuste aplicável será realizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.37. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias.

9.38. Se a Contratada não fizer a solicitação de reajuste dentro do prazo adequado e permitir a prorrogação ou o encerramento do contrato sem reivindicar tal direito, o silêncio será interpretado como renúncia presumida e haverá a preclusão, ou seja, a perda do direito de pleitear o reajuste posteriormente.

9.39. O requerimento a que se refere o item 9.37. prescinde da indicação dos índices de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.40. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.41. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.42. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.37.

Repactuação

9.43. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

9.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.45. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.46. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.46.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.46.3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.47. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

9.47.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

9.47.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.48. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.51. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.52. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.53. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.56. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.59. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.59.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

9.59.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

9.59.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.60. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.61. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O referido prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.62. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço.
10.2. Forma de Adjudicação	Por Lote Único.
10.3. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	

10.4. Prazo de Validade das Propostas	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. 90 dias.
10.5. Correspondência Jurídica	Artigo 21, Inciso IX do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um);

10.10.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor de **R\$ 3.192.127,20 (três milhões, cento e noventa e dois mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

10.10.3. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de **R\$ 3.192.127,20 (três milhões, cento e noventa e dois mil e cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

10.10.4. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.6. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Artigo 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto Estadual nº 7.804, de 20 de fevereiro de 2013)

10.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.14. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

10.15. A documentação exigida no âmbito deste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que assegurada a autenticidade e a integridade das informações.

10.16. Alternativamente, a referida documentação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que haja previsão expressa no edital e que o cadastro tenha sido realizado em conformidade com as disposições do Artigo 70 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Qualificação Técnica Mínima Exigida

10.17. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória.

10.18. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, o CPF/CNPJ, o nome e assinatura do responsável e dados de contato.

Alteração Subjetiva

10.19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, se forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

10.21. A vedação à subcontratação do objeto da presente contratação decorre das características específicas dos serviços pretendidos pela Administração Pública, os quais envolvem o fornecimento contínuo de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços de condução de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás – SEDS, mediante disponibilização de postos fixos de trabalho para atuação direta junto à frota institucional.

10.22. Embora a Lei nº 14.133 de 2021 admita a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, tal faculdade possui caráter discricionário e depende de prévia avaliação da Administração quanto à compatibilidade da medida com a natureza, complexidade e peculiaridades da contratação. Assim, a legislação não estabelece a subcontratação como regra obrigatória, cabendo ao órgão contratante definir, motivadamente, sua admissibilidade ou vedação, conforme as necessidades da

execução contratual e o interesse público envolvido.

10.23. No presente caso, a execução dos serviços demanda elevado grau de controle operacional, administrativo e trabalhista por parte da futura contratada, uma vez que os profissionais atuarão de forma contínua, pessoal e habitual no atendimento das demandas institucionais da Administração Pública, com acesso direto às dependências administrativas, condução de autoridades, servidores, usuários da política pública e circulação permanente na estrutura organizacional da Pasta.

10.24. A natureza dos serviços exige gestão centralizada e padronizada da mão de obra, abrangendo controle de frequência, escalas, substituições, fiscalização disciplinar, treinamento, observância de normas de conduta, sigilo funcional, cumprimento das obrigações trabalhistas e acompanhamento permanente da execução contratual. Nesse contexto, eventual subcontratação do objeto principal poderia ocasionar fragmentação da gestão operacional e administrativa dos postos de trabalho, dificultando a atuação fiscalizatória da Administração e comprometendo a uniformidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

10.25. Além disso, a admissibilidade de subcontratação, em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, pode ampliar significativamente os riscos de inadimplemento trabalhista, precarização das relações de trabalho, sobreposição de vínculos operacionais e dificuldades na identificação precisa das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente em situações envolvendo substituições de profissionais, cumprimento de jornadas, pagamento de verbas trabalhistas e observância das normas coletivas aplicáveis.

10.26. Importa destacar, ainda, que a vedação à subcontratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da segurança da execução contratual e da boa gestão administrativa, previstos na Lei nº 14.133 de 2021, mostrando-se medida adequada e proporcional diante da necessidade de assegurar maior controle sobre a execução dos serviços e reduzir riscos operacionais e trabalhistas inerentes à contratação.

10.27. Ressalta-se que a restrição estabelecida não configura afronta ao princípio da competitividade, tendo em vista que a vedação decorre de justificativa técnica relacionada à própria natureza do objeto contratado, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes interessados, sem criação de tratamento diferenciado ou exigência restritiva indevida.

10.28. Dessa forma, considerando as peculiaridades da presente contratação, conclui-se que a vedação à subcontratação do objeto principal constitui medida necessária, proporcional e juridicamente legítima, destinada a assegurar a adequada execução dos serviços, a efetividade da fiscalização contratual e a preservação do interesse público envolvido.

Visita Técnica Facultativa

10.29. A Contratada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário com a Equipe de Engenharia pertencente à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEDS, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.30. O registro dessa vistoria será formalizado através de Declaração de Visita Técnica, que deverá ser elaborado pelo visitante e assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.31. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser elaborado, preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento de Termo de Dispensa de Visita Técnica.

10.32. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e dos fornecimentos que possam afetar sua execução, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. [Anexo do TR - Convenção Coletiva de Trabalho - Motorista.](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável	Função	Telefone	E-mail
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Responsável pela Elaboração do TR	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação	62 82700252	jorgegodoyneto@hotmail.com
EDUARDO BRASIL ARTIAGA	Integrante Requisitante	62 32011975	eduardo.artiaga@goias.gov.br
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	62 32018041	bruna.anjos@goias.gov.br